



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 146

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	30	
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		30	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	31	45
Secretaria de Estado de Educação.....	9	31	46
Secretaria de Estado de Saúde.....		37	46
Secretaria de Estado de Ação Social.....		40	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		41	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			48
Secretaria de Estado de Transportes	11	41	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	41	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		42	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		42	
Polícia Militar do Distrito Federal		42	
Secretaria de Estado de Cultura	12	43	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		43	49
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		44	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	12	44	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		44	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	44	50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	13		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	21		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.395, DE 30 DE JULHO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ/DF II -, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 2º, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003:

“Art. 2º 5º Quando se tratar de micro e pequena empresa, a redução não demandará a pontuação de que trata o parágrafo anterior, exceto quanto aos dispositivos constantes nos incisos III, IV, VI e VII do art. 5º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003”.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando - se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 14.....

§ 2º A concessão do financiamento previsto no caput e alterações posteriores fica vedada para as empresas que efetuarem o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.”

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. São membros do Conselho:

I – O Governador do Distrito Federal;

II – O Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

III – O Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;

IV – O Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

V – O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – O Secretário de Estado de Fazenda;

VII – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VIII – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;

IX – O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

X – O Secretário de Estado do Trabalho;

XI – O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

XII – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - O Secretário de Estado de Turismo;

XIV - O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação;

XV - O Secretário de Estado para o Desenvolvimento do Entorno;

XVI - O Secretário de Estado de Articulação das Administrações Regionais;

XVII – O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XVIII – O Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB;

XIX – O Superintendente Regional do Banco do Brasil S/A;

XX – O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA - DF;

XXI – O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO - DF;

XXII - O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE - DF;

XXIII - O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI - DF;

XXIV – dois membros indicados pelo Conselho do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE-DF;

XXV - O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL - DF;

XXVI - O Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria;

XXVII - O Presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio;

XXVIII - O representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas;

XXIX - O Presidente da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas – FENATAC.

§ 1º Para indicar o representante dos micro e pequenos empresários no Conselho, a entidade de que trata o inciso XXVIII deverá comprovar regularidade no seu funcionamento e a eleição de sua diretoria pelo conjunto das associações de micro e pequenos empresários, em acordo com as disposições dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

§ 2º As associações e entidades, para participar do pleito, deverão ter sido criadas e estar em funcionamento regular há pelo menos três meses.

§ 3º Será criada, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação do edital de convocação de que trata o § 4º, uma comissão indicada pelas federações das associações e entidades de micro e pequenos empresários, constituídas há, no mínimo, três meses, com a finalidade de organizar o processo eleitoral, inclusive verificar se as entidades atendem às exigências estabelecidas.

§ 4º A eleição da entidade representativa dos micro e pequenos empresários, prevista no inciso XXVIII, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de convocação publicada em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do pleito, visando à habilitação das associações e entidades representativas de micro e pequenos empresários para a votação, na forma do estatuído na Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003, Código Civil Brasileiro – CDC -, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 5º Cada associação ou entidade representativa de micro e pequenos empresários terá direito a um voto no pleito.

§ 6º Após a inscrição das associações e entidades representativas de micro e pequenos empresários ao pleito, em acordo com as disposições deste artigo, a lista daquelas habilitadas a participar do pleito será publicada em jornal de circulação diária.

§ 7º No caso de qualquer das entidades sentir-se prejudicada na organização ou na realização do pleito, fica assegurado o prazo de três dias, após a publicação de que trata o § 6º, para interposição de recurso à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de três dias para deliberação.

§ 8º Decidindo a Comissão Eleitoral pelo acatamento do recurso interposto, introduzir-se-ão as alterações necessárias para a habilitação da associação ou entidade de micro e pequenos empresários, sem prejuízo de outras disposições previstas nas normas vigentes.

§ 9º A eleição ocorrerá no prazo referido no § 4º, assim que expressamente atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 10. Havendo outros óbices oriundos do pleito eleitoral ou de ordem legal, fica suspensa a indicação do representante dos micro e pequenos empresários no Conselho, até que sejam sanadas as pendências.

§ 11. Para serem empossados como membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ - DF II -, os representantes deverão comprovar, junto ao Presidente, o registro da entidade nos órgãos competentes, assim como a comprovação do representante legalmente constituído.

§ 12. Na impossibilidade de comparecimento de membros efetivos do COPEP - DF constantes nos incisos XX a XXIX, serão eles representados pelos seus substitutos legais, desde que integrantes da diretoria eleita.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.396, DE 30 DE JULHO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Assessoria Especial do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ao titular do cargo de Chefe da Assessoria Especial do Governador CNE – 03 - são assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Chefe de Assessoria Especial do Governador CNE – 04 - para Chefe da Assessoria Especial Adjunto CNE – 04.

Art. 4º Ao titular do cargo de Chefe da Assessoria Especial Adjunto CNE – 04 - são assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas dos Secretários Adjuntos.

Art. 5º Os cargos de que trata o art. 1º destinam-se a fornecer suporte técnico e administrativo à Assessoria Especial do Governador.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS CRIADOS

(art.1º da Lei nº 3.396 de 30 de julho de 2004)

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Chefe da Assessoria Especial do Governador	CNE- 03
03	Assessor Especial	CNE-06
04	Assessor	DFA-14
03	Assessor	DFA-12
05	Assessor	DFA-11
25	Assistente	DFA-10
07	Assistente	DFA-09
07	Assistente	DFA-08
02	Assistente Administrativo	DFA-06
02	Secretário Administrativo	DFA-03

LEI Nº 3.397, DE 30 DE JULHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação dos cargos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE–07, conforme Anexo I.

Art. 2º Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete das Administrações Regionais e de Subadministrador Regional, ambos símbolo DFG–14, ficam transformados em Cargos de Natureza Especial, Símbolos CNE–07 e CNE–06, respectivamente, na forma do Anexo II.

Art. 3º As gerências criadas pelas Leis nº 2.874, de 8 de janeiro de 2002; nº 2.876, de 8 de janeiro de 2002; e nº 3.230, de 26 de novembro de 2003, além do Decreto nº 22.862, de 4 de abril de 2002, ficam transformadas em Subadministrações Regionais.

Art. V E T A D O.

Art. 5º Os cargos de gerentes, criados pelas leis de que trata o artigo anterior, passam a denominar-se Subadministrador Regional e são transformados em Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE–06, na forma do Anexo II.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargo de Natureza Especial Criado

(Art. 1º da Lei nº 3.397 de 30 de julho de 2004)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO				TOTAL	CARGO EFETIVO Art. 3º da Lei nº 1.141/96
	VENCIMENTO		REMUNERAÇÃO			
	% REMUN.	VALOR R\$	% REMUN.	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
CNE-07	38%	1.672,40	62%	2.728,65	4.401,05	2.728,65

ANEXO II

Cargos transformados

(Art. 2º e 5º da Lei nº 3.397 de 30 de julho de 2004)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO ATUAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA		
Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
Subadministrador Regional da Vila Planalto	DFG-14	CNE-06
Subadministrador Regional do Torto	DFG-14	CNE-06
Subadministrador Regional da Telebrasil Velha	DFG-14	CNE-06

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Núcleo Rural de Ponte Alta Subadministrador Regional do Engenho das Lages Subadministrador Regional do DVO	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional das Colônias Agrícolas Taguatinga Subadministrador Regional de Taguatinga Sul Subadministrador Regional de Taguatinga Norte	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Incra 7, 8 e 9	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Fercal Subadministrador Regional dos Condomínios de Sobradinho	DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Arapoanga Subadministrador Regional do Vale do Amanhecer Subadministrador Regional dos Condomínios de Planaltina	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Itapoã Subadministrador Regional do PADF	DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE Chefe de Gabinete Subadministrador Regional de Vargem Bonita	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Condomínio Privê Subadministrador Regional do Setor "O" Subadministrador Regional do Setor "P"	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento I Subadministrador Regional da Estrutural Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento II	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Expansão da Samambaia	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS Chefe de Gabinete Subadministrador Regional Casa Grande	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07

DECRETO Nº 24.846, DE 30 DE JULHO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 182.556,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 030.003.725/2004, 080.020.761/2004, 060.015.396/2003 e 060.015.390/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - Pró Gestão, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 182.556,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 07/2004 - SGA/PRÓ-GESTÃO/DETRAN e Convênio nº 800134/2003 - FNDE/MEC/SE e à aplicação financeira dos Convênios n.ºs 3208/98 e 1038/99 - SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.30	121	1.548		
	1762.99.00	131	44.752		
	1761.02.00	152	84.360		
					130.660
2004AC00347					TOTAL
					130.660

ANEXO II		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.09	121	51.896		
					51.896
2004AC00347					TOTAL
					51.896

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14005	13005			46.300	
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO					
04.128.0228.6038					
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref 001766	0147				
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.36	131	37.000	
		33.90.39	131	6.452	
		33.90.47	121	1.548	
		33.90.47	131	6.300	
					46.300
160101.00001	18101			84.360	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
12.363.0142.2588					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref 000903	0070				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.39	132	84.360	
					84.360
2004AC00347					TOTAL
					130.660

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901				51.896
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001152	0011				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		33.90.39	121	1.232	
					1.232
10.302.0400.2154					
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref 001187	0004				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
		33.90.14	121	46	
		33.90.30	121	8.547	
		33.90.33	121	46	
		33.90.36	121	3.689	
		33.90.39	121	2.873	
		44.90.52	121	35.463	
					50.664
2004AC00347					TOTAL
					51.896

DECRETO N.º 24.847, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.926.131,00 (hum milhão, novecentos e vinte e seis mil e cento e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.003.831/2004, 040.006.242/2004, 140.000.349/2004, 196.000.350/2004, 230.000.055/2004 e 193.000.129/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.926.131,00 (hum milhão, novecentos e vinte e seis mil e cento e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001	13101			1.320.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.122.0232.2989					
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA					
Ref 001156	0054				
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA					
		33.90.39	100	1.320.000	
					1.320.000
130103.00001	19101			510.131	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
04.177.0071.7653					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref 000224	0041				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
		33.90.39	100	700	
		33.90.92	100	7.000	
					7.700

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0071.3769 AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABIL - SIAC/SIGGO				
Ref 001269 0038 AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DO SIAC/SIGGO - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABIL	33.90.39	100	90.000	90.000
04.122.0136.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref 002079 0021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.52	100	60.000	60.000
04.122.0136.5736 CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
Ref 002075 0002 CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.51	100	9.000	9.000
04.122.0228.3706 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DAS CARRERAS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
Ref 001268 0065 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DAS CARRERAS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	45.000	45.000
04.126.0071.1826 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref 000226 0016 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.30 33.90.92	100 100	101.431 52.000	153.431
04.128.0228.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA				
Ref 001674 0002 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	120.000	120.000
04.129.0136.3578 IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE				

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MERCADORIAS EM TRÂNSITO				
Ref 001271 0040 IMPLANTAÇÃO DA SEDE DE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	44.90.51	100	5.000	5.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS				
Ref 001272 0042 IMPLANTAÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	5.000	5.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS				
Ref 001273 0043 IMPLANTAÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	5.000	5.000
04.129.0136.3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				

Ref 001263 0070 REFORMA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE PLANALTIMA	33.90.39	100	5.000	5.000
04.129.0136.5719 CONSTRUÇÃO DE POSTO FISCAL NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA				
Ref 001274 0079 CONSTRUÇÃO DE POSTO FISCAL NO SIA - SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	5.000	5.000
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				20.000
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001693 0047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	220	20.000	20.000
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				40.000
04.122.3700.6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO				
Ref 001389 0084 PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	33.90.39	101	40.000	40.000
190109.00001 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA				26.000
15.452.0700.2346 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref 000139 0029 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÓIA	33.90.30	100	26.000	26.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000077 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.000	10.000
2004ZC00348 TOTAL				1926.131

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.320.000
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref 001146 0061 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	220.000 100.000 1.000.000	1.320.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				510.131
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.14 33.90.30 33.90.36	100 100 100	35.000 200.000 95.000	330.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				

Ref 001130 0037	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	180.131	
					180.131
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				20.000
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	44.90.52	220	20.000	
					20.000
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				26.000
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref 002247 0055	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	26.000	
					26.000
360101.00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				40.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001971 0125	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	101	40.000	
					40.000
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000405 0017	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	10.000	
					10.000
2004AC00348	TOTAL				1.926.131

Ref 001136 0062	criação do centro de saúde ocupacional do DF	33.90.30	100	100.000	
		33.90.39	100	300.000	
					400.000
04.122.0228.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref 001148 0145	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	33.90.36	100	100.000	
		33.90.39	100	400.000	
					500.000
04.122.0231.3742	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SGA				
Ref 001137 0060	ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	19.524	
					19.524
04.122.0231.3757	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA SGA				
Ref 001138 0044	SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO GDF	33.90.30	100	200.000	
		33.90.39	100	200.000	
					400.000
04.122.0231.3929	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS				
Ref 001140 0020	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS	33.90.39	100	450.000	
					450.000
04.122.0231.3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref 001141 0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.51	100	600.000	
					600.000
04.122.0231.4988	ELABORAÇÃO DOS MANUAIS DE NORMAS E PROCEDIMENTOS				
Ref 001142 0028	NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSO ADMINISTRATIVOS	33.90.39	100	250.000	
					250.000
04.122.0232.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA				
Ref 001156 0054	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA	33.90.30	100	250.000	
		33.90.39	100	2.250.000	
					2.500.000
04.122.0232.3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref 001146 0061	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	33.90.39	100	1.000.000	
		44.90.51	100	1.000.000	
					2.000.000
2004AC00351	TOTAL				7.119.524

DECRETO N.º 24.848, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.119.524,00 (sete milhões, cento e dezenove mil e quinhentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.119.524,00 (sete milhões, cento e dezenove mil e quinhentos e vinte e quatro reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FCNTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			7.119.524
04.122.0228.3987	criação do centro de saúde ocupacional do servidor do Distrito Federal			

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FCNTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			6.119.524
26.453.2800.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000854 0043	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	44.90.92	100	6.119.524
2004AC00351	TOTAL			6.119.524

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA				
Ref. 002406 0049 REFORMA DO BLOCO CIRÚRGICO (CC, CO E CME) NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
			TOTAL	1.000.000
2004AC00351				

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2004.

prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.005.216/2004, RESOLVE: PRORROGAR por mais 10 (dez) dias, a contar de 02 de agosto de 2004, o prazo concedido à Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 09, de 20 de julho de 2004, publicada no DODF nº 138, de 21 de julho de 2004, pág. 25, para apurar os fatos citados no processo nº 040.005.216/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 27 DE JULHO DE 2004. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento indevido da TLP/203 no valor total de R\$ 270,88, para o imóvel situado a SAU/S QDA 03 BL C GR 142 com os débitos em aberto gravando os imóveis de inscrição nºs 48331589 e 48329169, processo nº 124.001.014/2004 em nome de Ney Gilberto Dias Leal, CPF nº 005.287.656-04; 2) Do recolhimento em duplicidade do ICMS concernente a 3ª parcela do Parcelamento registrado sob o nº 3000154665 e o recolhimento do ICMS normal referente ao mês 03/2001, no valor total de R\$ 4.130,66, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/ Outras Receitas, débitos em processos de compensação com precatórios, débitos vencidos em aberto em nome do interessado, bem como o saldo credor remanescente, se houver, com o ICMS devido nos meses subseqüentes com fato gerador a partir de julho de 2004 por Mendes Areia e Cascalho LTDA, CNPJ nº 37.024.031/0004-35, processo nº 044.000.758/2001.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de julho de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o item 01 do Despacho do Gerente de 09/03/2004, publicado no DODF nº 50, página 09, de 15/03/04, que autorizava a restituição/compensação a Jesuína Aparecida Lula Barros, processo nº 125.000.298/2003.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competên-

cia que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 125.000.298/2003, Jesuína Aparecida Lula Barros, 040.020.325-15, IPTU, R\$ 164,90.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, RESOLVE: INDEFERIR: O pedido de restituição do tributo relativo ao Processo nº 040.013.425/1998, formulado pelo requerente Carlos Roberto Gonçalves de Oliveira, CPF nº 136.608.101-34, tendo em vista o disposto no decreto 16.100, no Art. 16, parágrafo II que estabelece para o cálculo do IPTU a alíquota de 1% do valor venal do imóvel não residencial, edificado.

JOSÉ LUÍS MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 19 de Julho de 2004 que autorizou restituições tributárias, publicado no DODF 140, de 23/07/2004, página 03, ONDE SE LE: "124.003.942/2004", LEIA-SE: "048.003.942/2004".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 51-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP para Aposentados ou Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, ao Aposentados ou Pensionistas abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado e inscrição: 124.002203/2004 ANTONIO PEDRO DA SILVA 474540-32. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP para Aposentados ou Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, ao Aposentados ou Pensionistas abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição e percentual: 124.000656/2004 MANOEL JOSE DOS SANTOS 4745134-3 100%; 124.002614/2004 OLAVO CHAVES DE ALMEIDA 4744536-X 100%. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa: 124.000460/2004 ODELITA CALDAS FERREIRA GJG 7190;

124.000449/2004 NILZA ROCHA SANTOS JFX 3643; 124.000321/2004 MARIA CORDEIRO DE ARAUJO JEV 6068; 124.002732/2004 JOSE ROBERTO FURQUIM DA SILVA JFF 5468; 048.003557/2004 JOSE LUIZ ZIGLER JGQ 1779; 124.000612/2004 ELSA HELOISA SAVIO DE OLIVEIRA JEH 1979. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 55-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004 Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.001672/2004 MARIA HELENA LOPES CAMPIÃO JGE 8293; 124.003852/2004 MARILEUSA FAUSTO DA COSTA JEL 2105; 124.002593/2004 MARINEZ PEPALU CORAL SAMPAIO GJ 8965; 124.003804/2004 REGINA HELENA PINTAUDI SILVA JEL 6205; 124.003954/2004 ROSANGELA TEIXEIRA CAMAPUM DE CARVALHO JEL 5985; 124.001509/2004 SAULO AUGUSTO PEREIRA JGS 5569; 124.000828/2004 SORAYA MARIA DONADIO JFN 4581; 124.004043/2004 SPENCER MURTA COLARES GJ 3226; 124.002703/2004 THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO BRAZIL JGP 4119. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 56-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004. Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.003561/2004 GENEROZA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA 25/10/2001; 124.003529/2004 CLAUDIA BORGES LOPES DE SOUSA ALTAIR VALLE LOPES 19/05/2001; 124.003642/2004 DENISE CRISTINA MARQUES ENCARNÇÃO MARIA JOSÉ SIQUEIRA MARQUES 30/10/2003; 048.003376/2004 LEA APARECIDA CUNHA PEREIRA MARIA LYGIA MOREIRA CUNHA 25/09/2003; 124.003826/2004 SONIA MARIA ANDRADE COURA ELEONORA ANDRADE COURA 15/01/2003.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 57-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004. Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, DECLARA: QUE os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.004406/2004 ARI ARAUJO DE SOUZA 179.246.771-00; 124.002668/2004 FRANCISCO SOARES DA SILVA 240.346.703-72. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro

do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de julho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço nº 32, de 23/03/2004, AUTORIZA A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 043.003352/2004 GEORGE KLEBER ALVES DE MELO ISS R\$ 51,59; 124.000865/2000 PAULO CESAR THIMOTHEO ITBI/ITCD R\$ 1.568,06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, TORNA PÚBLICO O INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.006881/2003 BRACOBRA CENTER LTDA ISS. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o despacho de indeferimento relativo ao processo nº 124.001509/2004, SAULO AUGUSTO PEREIRA, publicado no DODF nº 104, de 02/06/2004, páginas 05 e 06.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE JULHO DE 2004 Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001674/2004, Divino Antônio Silva, 4-000343962; 047-001624/2004, Eldo Pereira da Silva, 4-000339230; 048-004076/2004, Marineide dos Reis Coelho Alves, 4-000341250; 042-001546/2004, NR Representações Ltda, 4-000318534; 047-001741/2004, Valdete Ferreira do Amaral, 4-000349260. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE JULHO DE 2004 Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-000128/2004, Maurício Mendes Ferreira, 008.231.121-87, JFI 7171, R\$ 1.186,56; 0047-000387/2004, Necy Gomes de Figueiredo Mesquita, 000.151.801-15, JGG 3520, R\$ 823,68; 0048-

002626/2004, Adelina Aparecida Seconetto Borges, 143.669.831-68, JFV 5779, R\$ 319,68; 0147-003973/2004, Maria do Socorro Barros da Silva, 075.267.681-49, JFQ 0540, R\$ 704,13. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE JULHO DE 2004
Isenção do IPVA Taxista/2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor: 0047-000135/2004, Izabel Cristina Lopes da Cruz, 697.988.341-00, JJX 7432, 1092, R\$ 423,36; 0047-000783/2004, Vantuir Tavares da Silva, 179.450.201-78, JEH 9754, 2506, R\$ 227,52; 0047-001737/2004, Eloildo Lúcio Tavares, 658.448.071-20, JJX 4803, 1708, R\$ 302,40; 0047-001752/2004, Antônio Brito, 046.777.141-34, JJX 0006, 0036, R\$ 322,56. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002829/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 4/11/2002, a Escola Coelhozinho Feliz, localizada na QNN 18, Conjunto E, Lotes 22 e 24, Ceilândia – DF, e mantida por Ana Maria de Melo de Sousa – ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Dispõe Sobre A Gratificação Por Docência Em Estabelecimentos Prisionais E De Restrição De Liberdade.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a Lei nº 3.347, de 27 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º - Regular a concessão da Gratificação por Docência em Estabelecimentos Prisionais e de Restrição de Liberdade, instituída pela Lei nº 3.347, de 27 de maio de 2004. Parágrafo Primeiro - A Gratificação por Docência em Estabelecimentos Prisionais e de Restrição de Liberdade de que trata o caput será paga ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em docência nessas unidades, calculada à base de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor. Parágrafo Segundo – A Gratificação de que trata o caput somente será paga aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal cedidos na forma do convênio firmado entre os órgãos competentes.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o caput será incorporada à aposentadoria do servidor como vantagem pessoal nominalmente identificada, na razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a cada período de 365 dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 3º - Atribuir às Unidades Institucionais da Secretaria de Estado de Educação sob a qual o Estabelecimento de que trata a referida Lei estiver subordinado, a responsabilidade pela aplicação e fiel observância desta norma.

Art. 4º - Estabelecer que os casos omissos sejam resolvidos pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 27 de maio de 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Autorização pela Portaria nº 14/76-SEC/DF: 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE 22/2004, Livro 03, Maria Liduina Ferreira de Andrade, 826, 0037; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO – GUARÁ, Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 7/2004, Livro 003, Genizélia Dias de Aguiar Dutra, 147, 2049, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 8/2004, Marcelo Jorge de Abreu Dechiqui, 146, 2049, Leni Alves Carvalho, 148, 2050; Diretora Nicéia Corrêa Pinto Reg. nº 2605/MEC; Secretária Escolar Ivone do Carmo dos Santos Reg. nº 347-DIE/SEDF.

COLÉGIO MAXWELL, Credenciado pela Portaria nº 71 de 17/03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 001, Bruno Pontes dos Santos, 053, 018; Daisy de Souza Duarte, 055, 019; Eduardo Camargos Lagares do Nascimento, 058, 020; Fernando Henrique Bogdezevicius, 062, 021; Paula de Moraes Alves, 080, 027; Renata Bassul Evangelista, 086, 029; Diretora Ivone do Carmo dos Santos Reg. nº 268-MEC/DF; Secretário Escolar Claudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. nº 1276-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2004, Livro 29; Rivanor Saulo Pinheiro, 10729, 173; Documento expedido por força de Mandato de Segurança nº 68368-6/04 expedido pela Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme determinação do MM. Sr. Bel. Daniel Eduardo Carnacchioni, Juiz de Direito; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SUBIP/SE.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 8/2004, Livro 03; Daniel Luis Malheiros de Sousa, 539, 29; Eduardo Almeida Batista, 540, 29; Hilmy Abdel Hamid Muhammad Ferreira, 541, 30; Lusifran Vieira da Rocha, 542, 30; Robson Lima da Costa, 543, 30; Valéria Teodoro, 544, 31; Maria Simone Lima Albuquerque, 575, 41; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 9/2004, Livro 03; Cicero do Nascimento Reis Junior, 546, 31; Daniel Monteiro de Araujo, 547, 32; Geraldo Donizete de Sousa, 548, 32; José Humberto da Silva, 549, 32; Sergio Luiz Beltrão, 550, 33; Kleiton Araujo Pereira, 574, 41; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 10/2004, Livro 03, Anaxagoras Vale Santos, 551, 33; Andréa Motta Soares Crecci, 552, 33; Bruno Claybert de Jesus Menezes, 553, 34; Carlene Rodrigues da Silva, 554, 34; Cintia Augusta da Cunha, 555, 34; Cinthia Dayane de Deus Alves, 556, 35; Claudeir Antonio Teixeira Pinheiro, 557, 35; Claudinei Fernandes Ribeiro, 558, 35; Fernanda Agda Araujo, 559, 36; Fernando Mendes Neves, 560, 36; Jânison Dias Sirqueira, 561, 36; José de Ribamar Fonseca Garcez, 562, 37; Jose Luiz de Almeida, 563, 37; Kleber Mendes Neves, 564, 37; Kleyton dos Santos Silva, 566, 38; Lucyana Lopes Faria, 567, 38; Márcia Aparecida Mendes de Lima, 568, 39; Rita de Cássia Fonseca Villaça de Oliveira, 569, 39; Wesley dos Santos Lara, 570, 39; Debora Alves dos Santos, 573, 40; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 11/2004, Daniela Rodrigues do Prado, 571, 40; Vera Lúcia Gomes da Silva, 572, 40; Diretora Pedagógica Zaíra Leite Ramos Reg. 961911-UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Aut. nº 2702-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 04, Anderson Mendes Batista, 1990, 0064; Ajilson Sousa e Silva, 1991, 0065; Ana Lourdes Lopes da Silva de Oliveira, 1992, 0065; Anelita Almeida Pereira, 1993, 0065; Adriana Nunes de Oliveira, 1994, 0066; Agnaldo Oliveira Lopes, 1995, 0066; Anderson Michel Galvão Ruela, 1996, 0066; Antonia Maria Silva de Moura Prazeres, 1997, 0067; Cecilia Santos Lorençone, 1998, 0067; Cleyton dos Santos Moura, 1999, 0067; Cristiano Peixoto Coelho, 2000, 0068; Dilvane Silva Bispo, 2001, 0068; Denison Mauricio Alves de Ataíde, 2002, 0068; Edineia Maria da Costa, 2003, 0069; Edilson Magalhães Lorena, 2004, 0069; Elisamar Rodrigues de Arruda Quintino, 2005, 0069; Elizton Justino da Silva, 2006, 0070; Elzi Rodrigues dos Santos, 2007, 0070; Flávia Conceição Trindade, 2008, 0070; Fabio de Almeida, 2009, 0071; Fabricio de Souza Santos, 2011, 0071; Fernanda Suriano Gomes da Silva, 2012, 0072; Gorete Fernandes Carvalho, 2013, 0072; Hélio Ribeiro

Junior, 2014, 0072; Isaque Cardoso de Oliveira, 2015, 0073; Ivane Antonio de Alexandria, 2016, 0073; Jean Leal da Gama, 2018, 0074; Jucelino da Costa Moura, 2019, 0074; Leonildo Rodrigues da Silva, 2020, 0074; Luciene Alves de Jesus, 2021, 0075; Luciene Maria de Jesus, 2022, 0075; Maderlene Aparecida da Cunha, 2025, 0076; Magson Carlos dos Santos, 2026, 0076; Marcelo Carvalho de Noronha, 2027, 0077; Marcos Erick Noronha Teixeira, 2028, 0077; Marcilene Lima de Souza, 2029, 0077; Marcio Batista Ferreira, 2030, 0078; Maria Gilvone de Azevedo Dias, 2031, 0078; Maria José Rocha Euzébio, 2032, 0078; Marisa Alcântara Santana, 2033, 0079; Maria José de Siqueira, 2034, 0079; Luiz Fernando Inácio da Silva, 2035, 0079; Natalina Bocardo Gonçalves de Oliveira, 2036, 0080; Neuracy Francisco da Costa, 2037, 0080; Paloma Belo Santos, 2038, 0080; Paulo Rodrigues Nogueira, 2039, 0081; Pedro Barros Milhomem, 2040, 0081; Raimundo Antonio Souza dos Santos, 2041, 0081; Ricardo Brandão, 2042, 0082; Roberto Ferreira da Silva, 2043, 0082; Samuel da Costa Pereira, 2044, 0082; Sandra da Silva Sá, 2045, 0083; Sérgio Targino Ferreira, 2046, 0083; Solange Maria de Jesus Bispo de Souza, 2047, 0083; Ueliton Ferreira do Nascimento, 2049, 0084; Valdinéia Souza dos Santos, 2050, 0084; Vilma Martins Lisboa, 2051, 0085; Viviana Mariana da Silva Santos, 2052, 0085; Viviane Gonçalves da Cunha, 2053, 0085; Angela Cristina Barbosa da Silva, 2054, 0086; Ricardo Luiz Marinho, 2055, 0086; Nilton Pereira dos Santos, 2056, 0087; Maria das Graças de Souza Lima, 2057, 0087; Luiz Felipe Dionizio Neto, 2058, 0087; Antonio da Conceição Brito, 2059, 0088; Gilberto Vieira de Brito, 2060, 0088; Adriana Vieira dos Santos, 2061, 0088; Ronivaldo Silva Martins, 2062, 0089; Adriano Martins da Silva, 2063, 0089; Douglas Moreira de Alvarenga, 2064, 0089; Deiweson Rodrigues dos Santos, 2065, 0090; Francineide Cordeiro de Almeida Andrade, 2066, 0090; Francoaldo Farias Silva, 2067, 0090; Leandro Ferreira de Souza, 2068, 0091; Marysol Ferreira de Araújo, 2069, 0091; Antonio Carlos da Silva Abreu, 2070, 0091; Giselle Durães de Oliveira, 2072, 0092; José Firmino de Lima Neto, 2073, 0092; Wescley Renato Rodrigues, 2074, 0093; Eliana Marinha Pessoa, 2075, 0093; Edna Maria Pereira da Silva, 2076, 0093; Diretora Elba Lucina Santana Dantas Amorim Reg. 9602621-MEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 04, Ademar do Nascimento Sá, 378, 126; Adriana Afonso de Almeida, 379, 127; Adriana de Oliveira Ferreira, 380, 127; Adriana Gomes do Nascimento, 381, 127; Adriana Moura Santiago, 382, 128; Alberta Magna Felipe de Souza, 383, 128; Alcioneia da Silva Melo, 384, 128; Aldenice Amorim Suaris, 385, 129; Aldiva Conceição de Souza, 386, 129; Alessandra Rodrigues do Vale, 387, 129; Aline Ariane Gomes da Cunha, 388, 130; Altair Duarte da Silva, 389, 130; Alyllio Alves Batista, 390, 130; Ana Araujo Oliveira, 391, 131; Ana Cleia Mendes dos Santos, 392, 131; Ana Cleide Rodrigues de Souza Lopes, 393, 131; Ana Cristina Folha, 394, 132; Ana Maria de Oliveira Gonçalves, 395, 132; Analia Cerrano Sodrê Araujo, 396, 132; Anderson Paulo dos Santos, 397, 133; André Mário Gonçalves, 398, 133; André Mário Vieira de Souza Araújo, 399, 133; Andreia Pinheiro de Souza, 400, 134; Andreza Cristina Rodrigues, 401, 134; Anny Myrian Torres Mendanha, 402, 134; Antonia Maria do Nascimento Silva, 403, 135; Antonia Tatiane de Oliveira Fontenele, 404, 135; Antonio Eraldo de Sousa, 405, 135; Antonio Luis de Sousa, 406, 136; Antonio Souza Rodrigues Neto, 407, 136; Aparecida de Fatima Resende dos Santos, 408, 136; Ariston Bispo Marinho, 409, 137; Carla Santos Silva, 410, 137; Carlos Henrique Souza da Silva, 411, 137; Célia Regina da Silva Ribeiro, 412, 138; Celina Vasconcelos Souza, 413, 138; Cilene de Carvalho Pereira, 414, 138; Cíntia Caetano Bonatto, 415, 139; Clarisa de Torres, 416, 139; Claudete Pereira do Lago, 417, 139; Claudia Simônia Rodrigues de Souza, 418, 140; Claudiane de Jesus Souza, 419, 140; Clayton Araújo Bezerra, 420, 140; Clovis da Silva Novais, 421, 141; Daiane Braz de Araujo, 422, 141; Daniel de Souza, 423, 141; Daniel Gonzaga Tezoni, 424, 142; Daniel Moreira Simão, 425, 142; Daniele Mercês da Silva, 427, 143; Diennifer de Sousa Boldt, 429, 143; Divaldo Nascimento Dourado, 430, 144; Domingos Felix Pinheiro de Souza, 431, 144; Éder Aparecido da Silva, 432, 144; Edicarlo Souza Silva, 433, 145; Edinalva Martins da Silva, 434, 145; Edna Ferreira dos Santos, 435, 145; Ednilson Coatio Caldeira, 436, 146; Elecio de Oliveira da Conceição, 438, 146; Eliane Furtunato da Silva, 439, 147; Elisângela Carvalho Freire, 440, 147; Elissandra Costa Carvalho, 441, 147; Elizete Macedo dos Santos, 442, 148; Ellen Aparecida da Silva, 443, 148; Eudisney da Silva Costa, 444, 148; Fabiana da Costa Rodrigues, 445, 149; Fabiana de Sousa Domingos, 446, 149; Fabiana Domingas da Silva, 447, 149; Fabiana Martins de Brito, 448, 150; Fernanda Alves Ferreira, 449, 150; Flahvyo Dias Neves, 450, 150; Francisco Adriano Rodrigues de Sousa, 451, 151; Gabriela Aparecida Souza de Deus, 452, 151; Geiciene Rocha Santos, 453, 151; Geni Lina dos Santos, 454, 152; Germano Rocha da Trindade, 455, 152; Gilson Suaris de Souza, 456, 152; Glaucia Severo dos Santos, 457, 153; Glenda Taska de Oliveira Correia, 458, 153; Gustavo dos Santos Lima, 459, 153; Hellen Cristina Souza Soares, 460, 154; Heloiza Cleide Rodrigues da Silva, 461, 154; Heloneyde Guedes Dias, 462, 154; Iara Ferreira Lima, 464, 155; Iolanda Carvalho dos Santos, 465, 155; Ireny Sousa Lima Martins, 466, 156; Isis Ribeiro de Alencar, 467, 156; Islandia Alecrim de Sousa, 468, 156; Ivonete Ferreira de Souza, 469, 157; Ivonete Pereira de Carvalho, 470, 157; James Flavio de Souza Costa, 471, 157; Janaína de Farias Ferreira, 472, 158; Janaína Ribeiro da Silva, 473, 158; Janayna Cristina Domingos da Costa, 474, 158; Jaqueline Chaves Araujo, 475, 159; Jaqueline da Silva Cunha, 476, 159; Jaqueline Tito da Silva Santos, 477, 159; Jeferson Castro Cardoso, 478, 160; Jordecina Kadige Granca Mariano, 479, 160; João Batista Rodrigues Filho, 480, 160; João Guilherme Alves Bastos, 481, 161; José Venícios de Sá Ribeiro, 482, 161; Josemira Alves Fernandes, 483, 161; Jose Augusto da Silva

Lima, 484, 162; Juliane Soares Pires Belo, 486, 162; Karla Letícia Souza Silva, 487, 163; Katuscia Cerqueira Nunes da Silva, 488, 163; Keully Xavier de Moraes, 489, 163; Ladiane Carvalho Sales, 490, 164; Leia Conceição de Oliveira, 491, 164; Leila Franciele Costa Aguiar, 492, 164; Leiliane da Silva Sousa, 493, 165; Leonardo Siqueira, 494, 165; Lidiane Cardim Pereira, 495, 165; Lilia Santos de Jesus, 496, 166; Lorena Hannah Pontes Silva, 497, 166; Luciana Assunção, 498, 166; Luciana Bernardo de Sá, 499, 167; Luciana Domingos Silvano, 500, 167; Manoel Bruno de Sousa Cardoso, 501, 167; Marcela Albuquerque Leite, 502, 168; Marcela Graciela Campos Barbosa, 503, 168; Margarida Pereira Mendes, 504, 168; Maria Chaves Rocha, 505, 169; Maria da Soledade da Silva Santos, 506, 169; Maria Daiane Costa Oliveira, 507, 169; Maria das Graças Rodrigues dos Santos, 508, 170; Maria do Rosario Carvalho de Sousa, 509, 170; Maria Elizabete dos Santos, 510, 170; Maria Lenize da Silva Pinheiro, 511, 171; Maria Zelia Fernandes do Espirito Santo Carvalho, 513, 171; Marisa Santana Rodrigues Pereira, 514, 172; Marluvia Pereira de Souza, 515, 172; Mateus José da Costa, 516, 172; Mayana Carmem da Silva Costa, 517, 173; Messias Neta Nascimento Batista, 518, 173; Michel Alves Costa, 519, 173; Michele da Silva Dourado, 520, 174; Michelle Dayana Montijo de Oliveira, 521, 174; Milton Fonseca Silva, 522, 174; Milton Silva da Trindade, 523, 175; Miriam Ferreira Dias, 524, 175; Monalisa Martins de Oliveira Costa, 525, 175; Natalia Correia de Oliveira, 526, 176; Osmar Braga da Conceição, 527, 176; Patrícia Corrêa da Silva, 528, 176; Paulo Henrique Rodrigues da Rocha, 529, 177; Peterson Roberto Pereira, 530, 177; Poliana Cristina de Faria, 531, 177; Pollyana Dantas dos Santos, 532, 178; Suene de Sousa Reis, 533, 178; Rafael Jorge Gonçalves Querino, 534, 178; Renilda Santos de Jesus, 536, 179; Renimberg Pereira Sousa, 537, 179; Ricardo Alves Felipe, 538, 180; Robson Soares da Silva, 539, 180; Rodrigo Gonzaga Bezerra da Silva, 540, 180; Rodrigo Guimarães de Sousa, 541, 181; Romulo Andruschi Barros Nazareno, 542, 181; Rosilene de Souza Lopes, 543, 181; Rosinei Luz Saraiva, 544, 182; Salviana Teresa Rodrigues dos Santos, 545, 182; Sara Martins Guimarães, 546, 182; Sheila Cristina Silva de Oliveira, 547, 183; Sheylla de Sousa Silva, 548, 183; Shirley da Silva Xavier, 550, 184; Siberia da Silva Novais, 551, 184; Simone de Sá Ribeiro, 552, 184; Solange Lima Rufino, 553, 185; Thalisson Eurico de Sousa Marinho, 554, 185; Tiago Henrique de Sousa, 555, 185; Valdeci Paulino da Costa, 556, 186; Valéria Lima de Salles, 557, 186; Vanessa Luana Alves Teixeira, 558, 186; Vânia da Silva Novais, 559, 187; Weider Sousa Siqueira de Jesus, 560, 187; Welinton Severo Ignacio, 561, 187; Zelita Gomes Pereira de Oliveira, 562, 188; Zilda Renata Melo, 563, 188; Zilene Rodrigues Costa, 564, 188; Diretor Ivan Gusmão Cavalcante DODF nº 17 de 24/01/2002; Secretária Escolar Vera Lúcia Almeida do Nascimento Correa Reg. 1405-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 003, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 07, Alexandro Olinda Gonçalves, 3220, 12; Amanda Aguiar de Souza, 3221, 13; Bibiana Figueiredo Silva, 3222, 13; Daiana Ferreira de Souza, 3223, 13; Diego Cabral, 3224, 14; Erick de Brito Farias, 3225, 14; Etio Meira dos Santos Júnior, 3226, 14; Fábio Ivo Rodrigues Monteiro, 3227, 15; Felipe Batista da Silva, 3228, 15; Fernanda Campanati de Souza, 3229, 15; Flávia Silva Gregório, 3230, 16; Flávio Martins Rodrigues, 3231, 16; Gustavo Mesquita Lucas, 3232, 16; Helen Juliana de Assis Bento, 3233, 17; Isabel Cristina Lacerda Fernandes, 3234, 17; Jaqueline Ribeiro Santos, 3235, 17; Juliana Oliveira Lopes, 3236, 18; Leandro Cássio de Souza Silveira, 3237, 18; Liandre Ferreira Pereira, 3238, 18; Lorena Nelza Ferreira Silva, 3239, 19; Lorena Soares Santos, 3240, 19; Mariana Pereira da Silva, 3241, 19; Marina de Araújo Oliveira, 3242, 20; Marizete Cardoso de Souza, 3243, 20; Michelly Pereira da Silva, 3244, 20; Muryel Fernandes Santana, 3245, 21; Orion Teles de Mesquita, 3246, 21; Priscila da Silva Mota, 3247, 21; Priscilla de Almeida Gomes, 3248, 22; Renan de Oliveira Dias, 3249, 22; Riquelme Magalhães Silva, 3250, 22; Rodrigo Barbosa Medeiro, 3251, 23; Ronária Rúbica Meireles, 3252, 23; Sabrina Suenne de Oliviera, 3253, 23; Saulo Alves Carreiro de Araújo, 3254, 24; Sílvia Sousa de Almeida, 3255, 24; Stella Juliana da Conceição Santos, 3256, 24; Stéphanie Gontijo Maciel Pinheiro, 3257, 25; Wendell Pereira da Costa Santos, 3258, 25; Alessandro Assunção de Souza, 3259, 25; Aline Aires Fernandes Cunha, 3260, 26; Amanda Alencar Siqueira da Silva, 3261, 26; Amanda Mesquita Souto, 3262, 26; Bruna Camila Sousa Almeida, 3263, 27; Cecília Rodrigues da Silva Bueno, 3264, 27; Cristianne Batista do Nascimento, 3265, 27; Daiane Garcia de Jesus, 3266, 28; Daiene Garcia de Jesus, 3267, 28; Danielle de Carvalho Lopes, 3268, 28; Danielle Rodrigues de Sousa, 3269, 29; Diego Secundino Silva dos Santos, 3270, 29; Élide Polliana Alves Agaci, 3271, 29; Eron Lourenço Costa, 3272, 30; Eveline Fontes Carvalho, 3273, 30; Flávio Siqueira Nogueira, 3274, 30; Frederico Resende de Araújo, 3275, 31; Grazielle Adeisa Monteiro de Castro, 3276, 31; Jandher Ernane da Cunha de Oliveira, 3277, 31; Leandro Marques de Sá, 3278, 32; Luana Lemos de Araújo, 3279, 32; Luciano Souza Gonçalves, 3280, 32; Luis Alberto Rodrigues de Assis, 3281, 33; Natália Thyse Alves Feitoza, 3282, 33; Otávio Augusto de Freitas Soares, 3283, 33; Patricia Barbosa Alves, 3284, 34; Pedro Afonso Moreira de Oliveira, 3285, 34; Priscila Gomes Diniz Almeida, 3286, 34; Rodrigo Teixeira Rangel, 3287, 35; Roger Philippe de Almeida Souza, 3288, 35; Sanderson da Silva Bastos, 3289, 35; Thiara Caroline Carvalho Santos, 3290, 36; Vanessa Dorneles Albano da Costa, 3291, 36; Weverson Rosa Guimarães, 3292, 36; Amanda Silva Gontijo, 3293, 37; André Luis Rodrigues dos Santos, 3294, 37; Bianca Lane Mendes Dourado, 3295, 37; Carla Patricia Silveira Lemes, 3296, 38; Cláudio Pinheiro Dourado, 3297, 38; Daniela Batista Gomes, 3298, 38; Denise Rodrigues da Silva, 3299, 39; Dienner Mory Rodrigues Silva, 3300, 39; Edneide da Silva Castro, 3301, 39; Ellen Lorenza Silva de Souza, 3302, 40; Elton Fontele de Lima, 3303, 40; Fabíola Monteiro Mendonça, 3304, 40;

Fabriciana Pereira das Chagas, 3305, 41; Gilza Carvalho de Oliveira, 3306, 41; Hagton Vinicius Belchior de Moraes Jaguarivel, 3307, 41; Jaqueline Moreira Lobato, 3308, 42; Karina Carvalho Coelho, 3309, 42; Laura Arruda Vieira, 3310, 42; Leandro de Carvalho Rodrigues, 3311, 43; Leonardo Pereira de Alcantara, 3312, 43; Lucas Nepomuceno Martins, 3313, 43; Maêva de Araújo Alves, 3314, 44; Milton de Assis Ribeiro Neto, 3315, 44; Mônica Aparecida de Faria, 3316, 44; Paulo Roberto da Silva Freitas, 3317, 45; Priscilla Moura Marques, 3318, 45; Rodrigo Santiago de Andrade Leite, 3319, 45; Tatiana da Silva Figuerêdo, 3320, 46; Tháiro de Carvalho e Silva, 3321, 46; Thiago Gomes de Souza, 3322, 46; Vanessa Bernardes Souza, 3323, 47; Weverton Henrique Correia Alves, 3324, 47; Anderson de Moraes Leocádio, 3325, 47; Anderson Werneck Oliveira Freitas, 3326, 48; Carlos Eduardo Aguiar Soares, 3327, 48; Darlete Afonso de Oliveira, 3328, 48; David Gasille Santos, 3329, 49; David Lima Nascimento, 3330, 49; Diogo de Andrade Santos, 3331, 49; Eliza Inácia Soares Ventura, 3332, 50; Fernando de Azevedo Teixeira, 3333, 50; Nayana Joplin Dantas Poeck, 3334, 50; Priscila Daiana Lima Felacio, 3335, 51; Priscilla Andrioli de Moura, 3336, 51; Rayanne Silva de Jesus Rufino, 3337, 51; Rodrigo Alves Carvalho Braga, 3338, 52; Suellen Gomes Pereira, 3339, 52; Tatiane Araújo Queiroz, 3340, 52; Thiago da Silva Matos, 3341, 53; Tiago Barbosa Gonçalves, 3342, 53; Túlio Henrique Câmara Tarão, 3343, 53; Vanessa Lopes Medeiros, 3344, 54; Weidila Alves de Melo Fontes, 3345, 54; Danyelle Meneses de Sanctis, 3346, 54; Diego Barbosa da Silva, 3347, 55; Edicarlo Figuerêdo dos Santos, 3348, 55; Edvar Bento da Silva Filho, 3349, 55; Érica Helena de Souza, 3350, 56; Fernanda de Sousa Paz, 3351, 56; Gisella Moura Aben-Athar, 3352, 56; Karine Patrice Silva de Carvalho, 3353, 57; Leylianne Mendes Dourado de Andrade, 3354, 57; Lílian Braga Sanglard, 3355, 57; Marcelo Batista de Souza, 3356, 58; Michelle Lima Barbosa, 3357, 58; Neli Suellen Bento da Silva, 3358, 58; Paulo Henrique Seabra Bittencourt, 3359, 59; Quécia Poliana Monteiro dos Santos, 3360, 59; Raphael Ferreira Xavier da Silva, 3361, 59; Sabrina Rodrigues Santos, 3362, 60; Thais Soares Siqueira, 3363, 60; Thiago Luís Lopes Almeida, 3364, 60; Thiago Miranda da Silva, 3365, 61; Aline Lucas Gama, 3366, 61; Ana Graciele Neres de Oliveira, 3367, 61; André Julio Ferreira, 3368, 62; Bruna Carla Oliveira, 3369, 62; Cleber Guimaraes dos Santos, 3370, 62; Eliana de Souza Barboza, 3371, 63; Ezequiel Pereira Cardoso, 3372, 63; Fabiana Mircia Silva Amaral, 3373, 63; Hugo Leonardo Rodrigues Santos, 3374, 64; Josilene Martins de Oliveira, 3375, 64; Karla Cristina Jacob da Silva, 3376, 64; Lígia Carolina Santana Catunda, 3377, 65; Luana de Oliveira Marinho, 3378, 65; Luelle Campos da Silva Dantas, 3379, 65; Martta Santos Queiroz, 3380, 66; Nilton Bernardo Junior, 3381, 66; Patrícia Godinho Ornelas, 3382, 66; Priscila de Assis Gonçalves, 3383, 67; Renato Rodrigues dos Reis, 3384, 67; Robert Wilton de Oliveira Litig, 3385, 67; Suellen Mara da Silva, 3386, 68; Thayssa Pereira Cardoso, 3387, 68; Wanessa Dayanne Cruz de Godoi, 3388, 68; Ana Paula Costa Araujo, 3389, 69; Antônio Rodrigues Oliveira de Sousa, 3390, 69; Charles Monteiro dos Santos, 3391, 69; Elaine Cristina de Muniz, 3392, 70; Flávia Maurício Tavares, 3393, 70; Gildenia Pereira dos Santos, 3394, 70; Hugo Tiego Pereira da Silva, 3395, 71; Izaias Rozendo da Rocha, 3396, 71; Josiane Rosas de Abreu, 3397, 71; Kelly Cristina Soares Pegado, 3398, 72; Luciana Cristina Rassilan Lôpo, 3399, 72; Marianna Rodrigues da Silva, 3400, 72; Nara Rúbia José dos Santos, 3401, 73; Patrícia Batista Vieira, 3402, 73; Rafael Camber Guimarães, 3403, 73; Wagner Bruno Alves de Oliveira, 3404, 74; André Luiz de Pinho Matos, 3405, 74; Cintia de Medeiros Silva, 3406, 74; Danielle Borges Martins, 3407, 75; Dayse Boaventura da Costa, 3408, 75; Gisele Fernanda Nunes, 3409, 75; Gracielle Camilo Corrêa, 3410, 76; João Rodrigo Rodrigues de Lima Campos, 3411, 76; Juliana Lacerda de Carvalho, 3412, 76; Kelly Santos Pereira, 3413, 77; Lea Pereira dos Santos, 3414, 77; Mariana Veríssimo de Souto, 3415, 77; Patrezy Rêgo Santos, 3416, 78; Renata Inacio Peradeles, 3417, 78; Rodrigo Martins Correa, 3418, 78; Rosemeire de Souza Saturnino, 3419, 79; Ana Paula dos Reis Pinheiro, 3420, 79; Andréia da Silva Pereira de Oliveira, 3421, 79; Andreia Silva dos Santos, 3422, 80; Caíque Pereira dos Santos, 3423, 80; Cristiane da Silva Lopes, 3424, 80; Danielle Campos da Silva, 3425, 81; Danúbio Duarte de Almeida, 3426, 81; Jeane Herculano de Almeida, 3427, 81; Keilla da Costa Fernandes, 3428, 82; Leilane de Souza Gadelha, 3429, 82; Leonardo Gomes Brito, 3430, 82; Luís Guilherme Carvalho Borges, 3431, 83; Marcella Santos de Araujo, 3432, 83; Nikelly da Silva Borges, 3433, 83; Suellen Aparecida Mariano Samuel, 3434, 84; Tátira Saraiva Dantas, 3435, 84; Priscilla dos Santos Cardoso, 3436, 84; Wellington da Silva, 3437, 85; Adriana Silva Teixeira, 3438, 85; Carla Monteiro Damas, 3439, 85; Caroline Rocha Coelho, 3440, 86; Érica da Silva Souza, 3441, 86; Erika Silva Barros, 3442, 86; Jefferson Mauricio Tavares, 3444, 87; Joelma Batista do Lago, 3445, 87; Kelly Cristina da Costa Silva, 3446, 88; Lílian Azevedo Miranda, 3447, 88; Luiz Carlos Costa Santos Filho, 3448, 88; Marlus Maiano Silva, 3449, 89; Maria Lindalva da Silva, 3450, 89; Maria Nair Moura Soares, 3451, 89; Mirelly Ribeiro de Souza, 3452, 90; Paulo Henrique da Silva Gonçalves, 3453, 90; Sarah Moura de Oliveira, 3454, 90; Valdirene Pires da Paixão, 3455, 91; Thiago Horozino de Sousa, 3456, 91; Abrislete Moreira da Paz, 3457, 91; Camila Antonio da Silva, 3458, 92; Celia Maria Piaulino Castro, 3459, 92; Diego Lucas Parra Lima, 3460, 92; Elaine Patricia Gomes de Oliveira, 3461, 93; Fábio Marcelino Alves, 3462, 93; Georgia Cardoso Lima, 3463, 93; Gidália Cristina da Rocha, 3464, 94; Gildevan José de Oliveira, 3465, 94; Irací Francisca da Silva, 3466, 94; Jandelicia Santos de Sousa, 3467, 95; Jocélio Moraes Rêgo, 3468, 95; Leonardo da Silva, 3469, 95; Maria das Graças Tavares Costa, 3470, 96; Marilza Alves da Silva, 3471, 96; Marilza da Silva Dourado, 3472, 96; Osvaldo Alves Carvalho, 3473, 97; Tatiane Lobão Lopes, 3474, 97; Wemerson do Nascimento Damaceno Farias, 3475, 97; Anna Karolina Alves Barreto, 3476, 98; Carlos Jorge de Almeida Filho, 3477, 98; Caroline Nagel Moura de Souza, 3478, 98; Danielle Alves Mundim,

3479, 99; Davi Vital da Silva, 3480, 99; Domingas Ilsa Rodrigues de Oliveira, 3481, 99; Eduardo Oliveira Nascimento Ramalho, 3482, 100; Gleison Alves da Cunha, 3483, 100; Iranete Soares Santos, 3484, 100; Kemily Oliveira de Castro, 3485, 101; Leonardo Silva de Castro, 3486, 101; Leví Cavalcante Felício Gomes, 3487, 101; Luiz Carlos Feitoza Pereira Junior, 3488, 102; Marcus Vinicius Souza Frasso, 3489, 102; Poliana Cristina de Magalhães Rocha Dias, 3490, 102; Thiago de Carvalho Palácio, 3491, 103; Adrieli da Silva, 3492, 103; Alaídio de Souza Nunes, 3493, 103; Alberto Viana Ávila, 3494, 104; Andréia Costa de Lima, 3495, 104; Dione Pinheiro Lourenço, 3496, 104; Maria Iracema da Rocha, 3497, 105; Suelen Maria Garcia e Silva, 3498, 105; Deuzirene Ribeiro Marinho, 3499, 105; Divina Pereira Campos, 3500, 106; George Wallace Cerqueira de Santana, 3501, 106; Gildete dos Santos Ribeiro, 3502, 106; Luciana Campos da Silva, 3503, 107; Luciana Vieira de Sousa, 3504, 107; Maria das Graças Pereira Lopes, 3505, 107; Maria de Jesus Martins da Silva, 3506, 108; Maurina Pereira Vidal, 3507, 108; Nivaldo Marinho dos Santos, 3508, 108; Patricia Aparecida da Silva, 3509, 109; Renildo Britto de Assis, 3510, 109; Roosevelt Lima de Freitas, 3511, 109; Adilio Santana Lopes, 3512, 110; Alessandro Vieira de Jesus, 3513, 110; Daniel Coelho Portela, 3514, 110; Dayse Carolina de Paula Teixeira, 3515, 111; Emanuele Teixeira Saturnino, 3516, 111; Fabiano Cleyton da Silva, 3517, 111; Idacuy Pereira Mundim, 3518, 112; Isabela Cipriano Rodrigues, 3519, 112; Jadson Lima Dias, 3520, 112; Jorge Rodrigues Ximenes, 3521, 113; Karine Miranda Silva, 3522, 113; Layanne Antunes Silva, 3523, 113; Nilza Teixeira da Costa, 3524, 114; Priscila Pinto de Lima, 3525, 114; Priscila Vieira de Azevedo, 3526, 114; Suellen Mota Gonçalves, 3527, 115; Tania Ligia Rocha, 3528, 115; Tatielli Lamounier Martins Gomes, 3529, 115; Thiago de Oliveira Silveira, 3530, 116; Waglene Batista Lopes, 3531, 116; Aldean Alves Araújo, 3532, 116; Camila Freitas Scarparo, 3533, 117; Regiane Benedita de Oliveira Paiva, 3534, 117; Sérgio Vinicius de Souza Lopes, 3535, 117; Alan da Silva Reis, 3538, 118; Edineide Pinheiro da Silva, 3539, 119; Hélio Soares Pereira Junior, 3540, 119; Luciene de Almeida Lima, 3541, 119; Marcela Pedroso dos Santos, 3542, 120; Marcos César Pereira Santos, 3543, 120; Pedro Augusto da Silva Soares, 3544, 120; Sebastião de Paula Souza Neto, 3545, 121; Rodrigo Cerveira Lima, 3546, 121; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 2/2004, Livro 07, Daniella de Sena Oliveira, 3536, 118; Keila Albuquerque Santos Guimarães, 3537, 118; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 13 de 06/2004; Secretária Escolar Ivani Santos da Silva Medeiros Reg. 476-DIE/SE.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 27 DE JULHO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.0007.688 /2003, RESOLVE: I – Autorizar a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Tagarela para Instituto Sousa Arantes. II – Autorizar a mudança das instalações da QNP 14, Conjunto “V”, casas 26,28,29 e 30 para a EQNP 30/34, Área Especial “F”, Ceilândia/DF. III – Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Sousa Arantes, localizado na EQNP 30/34, Área Especial “F”, Ceilândia/DF e mantido pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 130 artigos e 53 páginas. IV – Aprovar a Proposta Pedagógica, constante às fls. 172 a 203, do citado processo. V – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. VI – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 30 DE JULHO DE 2004.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 245, Art. 1º, alínea “b”, de 02 de setembro de 2003, decidiu acolher os argumentos constantes da defesa prévia apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS DE ÉTICA LTDA, pelo atraso na entrega dos materiais adquiridos pela N.E. nº 111/2004 – FUNDEF e aplicar – lhe a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no subitem 8.1.3 do edital do Pregão nº 480/2003 – SUCOM / SEF, combinado com as disposições constantes do Art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de

dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e justificativas apresentados por meio do Ofício nº 03/2004-ST/CE, de 29 de julho de 2004, resolve:

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 81-ST, de 1º de junho de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 29 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.166/2004; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, nos valores de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2725-0029; R\$ 23,93 (vinte e três reais e noventa e três centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2825-0095; R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2233-0030 e R\$ 1.339,67 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0094, a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços prestados no período de janeiro a dezembro/2002 e janeiro a julho/2003, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à SOF/ST, para as devidas providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2004

REFERÊNCIA: PROCESSO 052.000.785/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição para PCDF. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 250, DE 19 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 158/2003, o médico perito de trânsito examinador: Claudia Campos Teixeira CRM/DF 13474.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 263, DE 28 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF,, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no Artigo 169 da Lei nº 8112/90, RESOLVE: Anular totalmente os processos nºs 055-013426/2003 e 055-017219/2003, em razão haver sido detectado a ocorrência de vícios insanáveis, e determinar a instauração de novos processos com novas comissões, para apuração dos fatos, devendo estes serem apensados aos novos autos.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 264, DE 27 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos VIII, XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que

está previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: 1. TORNAR NULA a Instrução de Serviço nº 54, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de 13 de fevereiro de 2004, que descredencia a clínica HOLOMED – Medial Assistência Psicológica, por ter infringido os incisos XIII e XVI do art. 52 da Instrução de Serviço nº 195/2001, conforme julgamento do Processo nº 055.006033/2003..

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “a”, “b”, “e” e “j”, da Portaria Normativa nº 05, para realização do Pré – Lançamento da Feira de Música Independente”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002305/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 120/121 do processo nº 150.001928/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação em favor da CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL, visando apoiar a realização da “23ª Feira do Livro de Brasília”, que constará de palestras, oficinas, seminários, apresentações teatrais e musicais, tardes e noites de autógrafos e outras atividades culturais, no período de 27/08 a 07/09/2004, no Pátio Brasil Shopping, pelo valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 62 do processo nº 220.000.457/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Secretaria, pelo valor de R\$ 18.806,00 (dezoito mil e oitocentos e seis reais), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR SUBSTITUTO

Em 30 de julho de 2004.

Processo 148.000134/2004. Partes: Administração Regional do Riacho Fundo e CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e o respectivo pagamento no valor de R\$ 32.521,81 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, referente às tarifas de energia elétrica da Feira Permanente desta Administração Regional, exercícios 2002, 2003 e 2004; natureza da despesa: 33.90.92, despesas de exercícios anteriores; atividade: 8517-0092, manutenção dos serviços administrativos gerais; fonte:120, condicionado o pagamento a disponibilidade de recursos financeiros. Publique-se e encaminhe à DAG/SOF para providências complementares.

ANTONIO JUCELIO GOMES MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de julho de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de julho de 2004.

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO
ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2004.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, presidida pelo presidente senhor Almir Maia Ribeiro, e com a presença de 8 (oito) Membros Titulares citados a seguir: Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, Wellington Magalhães Lopes, César Augusto Bruneto, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender José Edmilson Barros de Oliveira Neto, sendo que o membro João Aves, justificou sua ausência por motivo de saúde. Foram distribuídos 48 processos para serem relatados e julgados no mês de Agosto, sendo 24 para cada câmara conforme a seguir: 1º Câmara. Recurso: 427/2004. Processo: 141.002.067/2001. Nome: Secretaria De Segurança Publica - GDF. Recurso: 359/2004. Processo: 141.000.389/2001 nome: Secretária De Segurança Pública – GDF. Recurso: 366/2004. Processo: 141.005.781/2001. Nome: Papelaria Copimax Ltda. Recurso: 378/2001. Processo: 141.000.581/2001. Nome: Condomínio Do Edifício Jk. Recurso: 377/2004. Processo: 141.004.181/2001. Nome: Colégio Integrado Objetivo. Recurso: 370/2004. Processo: 141.003.382/2001. Nome: José Gaspar Da Silva. Recurso: 327/2004. Processo: 141.004.799/2001. Nome: Vera Alice Guerne. Recurso: 338/2004. Processo: 141.002.394/2001. Nome: Osvaldo Vieira Tavares. Recurso: 217/2004. Processo: 137.000.985/2002. Nome: Dan Hebert S/A Construtora E Incorporadora. Recurso: 266/2004. Processo: 139.000.430/1999. Nome: Condomínio Do Bloco B da Quadra 607. Recurso: 398/2004. Processo: 141.004.646/2001. Nome: São Jorge Veículos. Recurso: 392/2004. Processo: 141.001.788/2001. Nome: Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda. Recurso: 347/2004. Processo: 141.005.338/2001. Nome: Antoninho Das Graças Estevam. Recurso: 277/2004. Processo: 137.001.248/2000. Nome: Pires Bueno Panificadora E Confeitaria Ltda – Me. Recurso: 336/2004. Processo: 141.000.891/2001. Nome: Farnogral Farmácia De Manipulação. Recurso: 313/2004. Processo: 141.004.936/2001. Nome: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais. Recurso: 388/2004. Processo: 141.005.345/2001. Nome: Marcos Martins De Souza. Recurso: 426/2004. Processo: 141.005.461/2001. Nome: Alvino José Augusto Bastos. Recurso: 431/2004. Processo: 141.004.861/2001. Nome: Rosi Mary Teixeira Matos. Recurso: 416/2004. Processo: 141.004.670/2001. Nome: Associação Do Cursinho Comunitário Da Unb – Alunb Pré Vestibular. Recurso: 354/2004. Processo: 141.004.644/2001. Nome: Hilda Gomes De Farias. Recurso: 358/2004. Processo: 141.003.985/2001. Nome: Orlando Perez Filho. Recurso: 364/2004. Processo: 141.005.746/2001. Nome: Fujioka – Cine Foto Som Ltda. Recurso: 407/2004. Processo: 141.005.140/2001. Nome: Jorge Alberto De Andrade Eurich. 2º Câmara. Recurso: 373/2004. Processo: 141.004.683/2001. Nome: Bárbara Regina Raimundo Campos. Recurso: 380/2004. Processo: 141.005.085/2001. Nome: Vanderley Luiz Do Amaral. Recurso: 397/2004. Processo: 141.001.340/2001. Nome: Dayse De Sousa E Silva Batista. Recurso: 360/2004. Processo: 141.000.382/2001. Nome: Nda Cursos Ltda. Recurso: 341/2004. Processo: 141.001.638/2001. Nome: Carlos Alberto Da Silva. Recurso: 425/2004. Processo: 141.003.768/2001. Nome: Lino Da Rocha Bandeira. Recurso: 318/2004. Processo: 141.005.030/2001. Nome: Raimunda Luzia Da Silva. Recurso: 320/2004. Processo: 141.004.932/2001. Nome: Waldivino Sirilo Vaz. Recurso: 306/2004. Processo: 142.001.741/2002. Nome: Maria Vieira De Souza França. Recurso: 348/2004. Processo: 141.003.039/2001. Nome: Irmãos Degrazia Campelli Ltda. Recurso: 413/2004. Processo: 141.004.748/2001. Nome: Celso De Paula Souza. Recurso: 382/2004. Processo: 141.005.883/2001. Nome: Klinicar Serviços Automotivo. Recurso: 401/2004. Processo: 141.005.749/2001. Nome: Serisvaldo De Souza Trindade. Recurso: 402/2004. Processo: 141.002.746/2001. Nome: Argel Rangel. Recurso: 384/2004. Processo: 141.004.985/2001. Nome: Condomínio Do Edifício Garvey Park Hotel. Recurso: 391/2004. Processo: 141.003.984/2001. Nome: Domingos José Batista. Recurso: 368/2004. Processo: 141.004.485/

2001. Nome: Antonia Oliveira Martins. Recurso: 365/2004. Processo: 141.001.042/2001. Nome: Maria Aparecida Teixeira. Recurso: 309/2004. Processo: 141.004.590/2001. Nome: Colégio Integrado Objetivo Ltda S/C. Recurso: 345/2004. Processo: 141.004.438/2001. Nome: Eurexpress Turismo Ltda. Recurso: 243/2004. Processo: 142.001.139/1998. Nome: Augusta Da Silva Guimarães. Recurso: 350/2004. Processo: 141.004.613/2002. Nome: Empório Piloto Ltda. Recurso: 325/2004. Processo: 141.000.791/2001. Nome: Adriana Marasca. Recurso: 328/2004. Processo: 141.002.798/2001. Nome: Lino Da Rocha Soares Bandeira. Também foi marcada para o dia 20 de agosto de 2004 a partir da dez horas a reunião de Pleno e Administrativa referente ao mês de agosto. A Seção foi presidida pelo Presidente senhor Almir Maia Ribeiro, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 28 de julho 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das reuniões de 1ª e 2ª Câmara do mês de julho de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das reuniões da 1ª e 2ª câmaras do mês de julho de 2004.

1º CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2004.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 268/2004. Recorrente: EJB Centros Com. S/A. Processo: 139.000.859/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XI. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 281/2004. Recorrente: José D' Soudi Junior. Processo: 137.001.463/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 282/2004. Recorrente: CEASA/DF. Processo: 137.001.758/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 268/2004, Recurso Voluntário 281/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia, Recurso Voluntário 282/2004 que por votação unânime foi anulado a auto de infração. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2004.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por

processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 284/2004. Recorrente: Kátia Andréia Di Silva C. Coelho. Processo: 137.001.527/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 259/2004. Recorrente: Emilia Valotto de Araújo. Processo: 142.000.351/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 252/2004. Recorrente: Elídio Ferreira. Processo: 142.001.886/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 284/2004 e Recurso Voluntário 259/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário 252/2004, no qual foi solicitado ao presidente por parte do relator autorização para enviar o processo a primeira instancia por falta de peças necessárias para seu julgamento, solicitação esta que foi atendida. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2004.**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 285/2004. Recorrente: Leonardo Moreira Gomides. Processo: 137.001.666/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 257/2004. Recorrente: Fidelino Alves de Jesus. Processo: 142.000.930/2000. Recorrente: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 287/2004. Recorrente: Viação Luziânia LTDA. Processo: 137.001.689/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 285/2004, Recurso Voluntário 257/2004 e Recurso Voluntário 287/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2004.**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 283/2004. Recorrente: João Bosco de Freitas. Processo: 137.002.037/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 248/2004. Recorrente: Josias Sampaio C. Junior. Processo: 142.001.383/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 278/2004. Recorrente: Hidroelétrica Oliveira LTDA. Processo: 137.001.206/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 283/2004 e Recurso Voluntário 248/2004 e Recurso Voluntário 278/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales

Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2004.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, Totalizando 4 (quatro) membros presentes e 2 (dois) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 279/2004. Recorrente: Jacarezinho Distribuidora de Bebidas LTDA. Processo: 137.001.760/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 256/2004. Recorrente: Cleonice Pereira da Silva. Processo: 142.001.168/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 261/2004. Recorrente: Ademir Ribeiro dos Santos. Processo: 147.000.228/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 279/2004, Recurso Voluntário 256/2004 e Recurso Voluntário 261/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2004.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto. Totalizando 4 (quatro) membros presentes e 2 (dois) ausentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário : 265/2004. Recorrente: Conceição Nunes da Silva. Processo: 139.001.042/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário Recurso: 254/2004. Recorrente: Cosmo Rodrigues de Macedo. Processo: 142.000.812/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário : 217/2004. Recorrente: Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora. Processo: 137.000.985/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 265/2004 que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira instancia, o Recurso Voluntário 254/2004 que por votação unânime foi anulado o auto de infração, o presidente solicitou que se consta em ata a falta do membro José Edmilson e consequentemente o comprometimento do julgamento do processo de sua relatoria, Recurso Voluntário 217/2004, sendo transferido para a próxima sessão dia 27 de julho de 2004, e que em reuniões anteriores foram solicitadas pelos membros pedidos de diligencia para melhor instrução dos processos. Foram distribuídos 24 processos para serem julgados no mês de agosto conforme a seguir: Recurso: 427/2004. Processo: 141.005.344/2001. Nome: Secretária De Segurança Pública – GDF. Relator: Agnus Modesto . Recurso: 359/2004. Processo: 141.000.389/2001. Nome: Secretária De Segurança Pública – GDF. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 366/2004. Processo: 141.005.781/2001. Nome: Papelaria Copimax Ltda. Relator: Cesar Augusto. Recurso: 378/2001. Processo: 141.000.581/2001. Nome: Condomínio Do Edifício Jk. Relator: Cesar Augusto. Recurso: 377/2004. Processo: 141.004.181/2001. Nome: Colégio Integrado Objetivo. Relator: João Alves. Recurso: 370/2004. Processo: 141.003.382/2001. Nome: José Gaspar Da Silva. Relator: João Alves. Recurso: 327/2004. Processo: 141.004.799/2001. Nome: Vera Alice Guerne. Relator: João Alves. Recurso: 338/2004. Processo: 141.002.394/2001. Nome: Osvaldo Vieira Tavares. Relator: João Alves. Recurso: 217/2004. Processo: 137.000.985/2002. Nome: Dan Hebert S/A Construtora E Incorporadora. Relator: João Alves. Recurso: 266/2004. Processo: 139.000.430/1999. Nome: Condomínio do Bloco B da Quadra 607. Relator: João Alves. Recurso: 398/2004. Processo: 141.004.646/2001. Nome: São Jorge Veículos. Relator: João Alves. Recurso: 392/2004. Processo: 141.001.788/2001. Nome: Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda. Relator: João Alves. Recurso: 347/2004. Processo: 141.005.338/2001. Nome: Antoninho Das Graças Estevam. Relator: João Alves. Recurso: 277/2004. Processo: 137.001.248/2000. Nome: Pires Bueno

Panificadora E Confeitaria Ltda – Me. Relator: João Alves. Recurso: 336/2004. Processo: 141.000.891/2001. Nome: Farmogral Farmácia De Manipulação. Relator: Cesar Augusto. Recurso: 313/2004. Processo: 141.004.936/2001. Nome: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais. Relator: João Alves. Recurso: 388/2004. Processo: 141.005.345/2001. Nome: Marcos Martins De Souza. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 426/2004. Processo: 141.005.461/2001. Nome: Alvin José Augusto Bastos. Relator: João Alves. Recurso: 431/2004. Processo: 141.004.861/2001. Nome: Rosi Mary Teixeira Matos. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 416/2004. Processo: 141.004.670/2001. Nome: Associação Do Cursinho Comunitário Da Unb – Alunb Pré Vestibular. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 354/2004. Processo: 141.004.644/2001. Nome: Hilda Gomes De Farias. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 358/2004. Processo: 141.003.985/2001. Nome: Orlando Perez Filho. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 364/2004. Processo: 141.005.746/2001. Nome: Fujioka – Cine Foto Som Ltda. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 407/2004. Processo: 141.005.140/2001. Nome: Jorge Alberto De Andrade Eurich. Relator: Agnus Modesto. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2004.**

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cesar Augusto Bruneto, Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 266/2004. Recorrente: Condomínio do Bl B QD 607. Processo: 139.000.430/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XI. Relator: Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 243/2004. Recorrente: Augusta da Silva Guimarães. Processo: 142.001.139/1998. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 260/2004. Recorrente: Maria dos Reis Oliveira. Processo: 142.000.883/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro César Augusto Bruneto. . Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 260/2004, que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira instancia, o Recurso Voluntário 266/2004 e Recurso Voluntário 243/2004, o membro relator solicitou ao presidente o adiasse o julgamento para a próxima sessão pois não tinha concluído as diligencias dos referidos processos, solicitação essa que foi acolhida pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2004.**

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cesar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 241/2004. Recorrente: Geraldo Marcio Soares Nogueira e outros. Processo: 142.000.040/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário 255/2004. Recorrente: Leôncio Noberto Mendes Processo: 142.000.948/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 251/2004. Recorrente: Rosalino Pereira da Silva. Processo: 142.000.727/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 231/2004. Processo : 143.000.259/1999. Recorrente: JAMES AFONSO CASSTANÉDA SHYUAI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário : 217/2004. Recorrente: Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora. Processo: 137.000.985/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator:

Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 241/2004, Recurso Voluntário 255/2004, Recurso Voluntário 251/2004 que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira instancia, o Recurso Voluntário 231/2004 que por votação unânime foi anulado o auto de infração, o presidente solicitou que constasse em ata que a diligencia feita pelo relator do referido recurso, foi indispensável para o entendimento e julgamento do processo. Recurso Voluntário 231/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o julgamento para a próxima sessão pois não tinha concluído a diligencia do referido processo, solicitação essa que foi acolhida pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**2º CÂMARA
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2004.**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 291/2004. Recorrente: José Vader Duarte. Processo: 142.002.332/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 292/2004. Recorrente: Marcio Eustaquio de Castro. Processo: 142.001.804/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 272/2004. Recorrente: Claudionor Lourença da Silva. Processo: 139.000.707/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 291/2004, Recurso Voluntário 292/2004 e Recurso Voluntário 272/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2004.**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Recurso Voluntário 293/2004 Recorrente: José Bezerra da Silva. Processo: 142.000.118/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 299/2004. Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes. Processo: 142.002.338/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva. Recurso Voluntário 294/2004. Recorrente: Jenimar Francisco Dias. Processo: 142.002.339/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 293/2004, Recurso Voluntário 299/2004 e Recurso Voluntário 294/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2004.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 295/2004. Recorrente: Dalva Cardoso Pereira. Processo: 142.002.500/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 112/2004. Recorrente: Mauro Trindade Alvim. Processo: 141.000.173/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 275/2004. Recorrente: Sildan Toledo Damas. Processo: 139.001.026/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXI. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 295/2004, Recurso Voluntário 112/2004 e Recurso Voluntário 275/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2004.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 110/2004. Recorrente: Condomínio do Edifício Firenze. Processo: 141.003.776/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 040/2004. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Processo: 141.000.807/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 288/2004. Recorrente: Angelito F. de Souza ME. Processo: 142.002.083/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. . Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 110/2004, Recurso Voluntário 040/2004 e Recurso Voluntário 288/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2004.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e o suplente do membro Rogério Galvão senhor Luiz Mario, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso Voluntário 258/2004. Recorrente: Jailson Araújo Pereira. Processo: 142.000.219/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 117/2004. Recorrente: Rangel da Silva. Processo: 141.000.886/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 182/2004. Recorrente: Brasília Fost Food LTDA. Processo: 141.003.498/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 258/2004,

Recurso Voluntário 117/2004 e Recurso Voluntário 182/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2004.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e o suplente do membro Rogério Galvão senhor Luiz Mario, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 280/2004. Recorrente: A.B. Siqueira Feitoza. Processo: 137.002.683/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 276/2004. Recorrente: Wellington Guimarães. Processo: 137.001.804/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 140/2004. Recorrente: Lia Livraria e Artigos de Papelaria LTDA. Processo: 141.003.231/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Membro: Glauco de Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 280/2004, Recurso Voluntário 276/2004 e Recurso Voluntário 140/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. Foram distribuídos 24 processos para serem julgados no mês de agosto conforme a seguir: Recurso: 373/2004. Processo: 141.004.683/2001. Recorrente: Bárbara Regina Raimundo Campos. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 380/2004. Processo: 141.005.085/2001. Recorrente: Vanderley Luiz do Amaral. Relator: Rogério Galvão. Recurso:397/2004. Processo:141.001.340/2001. Recorrente: Dayse De Sousa E Silva Batista. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 360/2004. Processo:141.000.382/2001. Recorrente: Nda Cursos Ltda. Relator: Rogério Galvão. Recurso: 341/2004. Processo: 141.001.638/2001. Recorrente: Carlos Alberto Da Silva. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 425/2004. Processo: 141.003.768/2001. Recorrente: Lino Da Rocha Bandeira. Relator: Rogério Galvão. Recurso: 318/2004. Processo: 141.005.030/2001. Recorrente: Raimunda Luzia Da Silva. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 320/2004. Processo: 141.004.932/2001. Recorrente: Waldivino Sirilo Vaz. Relator: Glauco Santana. Recurso: 306/2004. Processo: 142.001.741/2002. Recorrente: Maria Vieira De Souza França. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 348/2004. Processo: 141.003.039/2001. Recorrente: Irmãos Degrazia Campelli Ltda. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 413/2004. Processo: 141.004.748/2001. Recorrente: Celso De Paula Souza. Relator: Henrique José. Recurso: 382/2004. Processo: 141.005.883/2001. Recorrente: Klinicar Serviços Automotivo. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 401/2004. Processo: 141.005.749/2001. Recorrente: Serisvaldo De Souza Trindade. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 402/2004. Processo: 141.002.746/2001. Recorrente: Argel Rangel. Relator: Rogério Galvão. Recurso: 384/2004. Processo: 141.004.985/2001. Recorrente: Condomínio Do Edifício Garvey Park Hotel. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 391/2004. Processo: 141.003.984/2001. Recorrente: Domingos José Batista. Relator: Rogério Galvão. Recurso: 368/2004. Processo: 141.004.485/2001. Recorrente: Antonia Oliveira Martins. Relator: Rogério Galvão. Recurso: 365/2004. Processo: 141.001.042/2001. Recorrente: Maria Aparecida Teixeira. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 309/2004. Processo: 141.004.590/2001. Recorrente: Colégio Integrado Objetivo Ltda S/C. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 345/2004. Processo: 141.004.438/2001. Recorrente: Eurexpress Turismo Ltda. Relator: Uvilde Fonteles. Recurso: 243/2004. Processo: 142.001.139/1998. Recorrente: Augusta Da Silva Guimarães. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 350/2004. Processo: 141.004.613/2002. Recorrente: Empório Piloto Ltda. Relator: Rogério Galvão. Recurso: 325/2004. Processo: 141.000.791/2001. Recorrente: Adriana Marasca. Relator: Wellington Magalhães. Recurso: 328/2004. Processo: 141.002.798/2001. Recorrente: Lino Da Rocha Soares Bandeira. Relator: Rogério Galvão. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2004.

Aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja,

em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e o suplente do membro Rogério Galvão senhor Luiz Mario, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso Voluntário: 253/2004. Recorrente: João Neurivaldo Gomes. Processo: 142.000.452/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXII Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 286/2004. Recorrente: Francisco Valeriano Filho. Processo: 137.002.380/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 301/2004. Recorrente: A. B. Siqueira Feitoza. Processo: 137.002.681/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 253/2004, Recurso Voluntário 286/2004 e Recurso Voluntário 301/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2004.**

Aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e o suplente do membro Rogério Galvão senhor Luiz Mario, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 303/2004. Recorrente: Paulo Valentim. Processo: 142.002.292/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 296/2004. Recorrente: Edemir M. de Souza. Processo: 142.002.364/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 264/2004. Recorrente: Lúcia de Jesus Lima Barreira Alves. Processo: 139.000.597/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Membro: Glauco de Oliveira Santana. Recurso Voluntário 176/2004. Processo: 141.001.693/2002. Recorrente: cota mil iate clube. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 118/2004. Processo: 141.003.686/2002. Recorrente: centro de ensino unificado de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 156/2004. Processo: 141.006.022/2002. Recorrente: TCB. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 303/2004, Recurso Voluntário 296/2004, Recurso Voluntário 264/2004 e Recurso Voluntário 118/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia, o Recurso Voluntário 176/2004 por votação unânime foi anulado o auto de infração. O membro Rogério Galvão relator do Recurso Voluntário 156/2004, solicitou que o presidente que adiasse a data do julgamento do referido processo para a próxima sessão, pois não teria concluído as diligências necessárias para melhor entendimento do processo. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Decide sobre a publicação dos acórdãos do mês de junho de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto o artigo 1º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 49/2004

Recurso Voluntário: 185/2004. Processo Nº: 141004594/2002. Recorrente: Super Varejão Da Fartura. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 01 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo Desprovisionamento do Recurso. Ementa: área publica-instalação de engenho publicitário sem licenciamento - infração-autuação com multa.a colocação de anúncio em logradouros público sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na lei nº1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 50/2004

Recurso Voluntário: 186/2004. Processo: 142.000.750/01. Recorrente: Maria Vilma de Oliveira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – I. Relator: Agnus Modesto De Sousa. Data De Julgamento: 01 De Junho De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovisionamento Do Recurso. Ementa: Execução De Obras – A execução de obras de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional. decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, Acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 01 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 51/ 2004

Recurso Voluntário: 222/2004. Processo Nº: 137001530/2002. Recorrente: Nilton de Miranda Rocha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 01 de Junho de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovisionamento do Recurso. Ementa: alvará de funcionamento- falta- infração- notificação para regularizar- descumprimento-autuação com multa. os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171/96.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 52/2004

Recurso Voluntário: 041/2004. Processo: 141.002.208/2002. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Peg Pag Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data De Julgamento: 11 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: obras em área pública – constitui infração à lei 2105/98 conforme o seu artigo 178, § 1º a execução de obra em área pública, cabendo ao infrator a demolição imediata da mesma. decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 11 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 53 / 2004

Recurso Voluntário: 198/2004. Processo Nº: 141003798/2002. Recorrente: Hora Certo Comércio de Jóias e Relógio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 01 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: alvará de funcionamento- falta- infração-procedência da autuação com multa. os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171/96.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54 /2004

Recurso Voluntário: 187/2004. Processo: 141.004.326/02. Recorrente: João Fernando Guiot Henning. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA- I. Relator: Agnus Modesto De Sousa. Data de Julgamento: 01 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: licenciamento para execução de obra – a execução de obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção do licenciamento na respectiva administração regional – lei 2.105/98. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 01 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 55 /2004

Processo Nº 141.000.366/2002. Recurso Voluntário Nº 055/2004. Recorrente: Associação da Casa do Estudante Nipo Brasileiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I.

Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 07 de Junho de 2004. Ementa: Obra em desacordo com projeto aprovado – multa – desprovemento do recurso – a execução de obras em desacordo com projeto aprovado enseja em multa para o infrator em conformidade com a legislação aplicada para a espécie. recurso que se desprovê. decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília, em 08 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 56 / 2004

Recurso Voluntário: 179/2004. Processo Nº: L41.004892/2002. Recorrente: Jeb Motos E Serviços Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 07 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: utilização indevida de logradouro público – escoamento de águas servidas – multa – o escoamento para logradouro público de águas servidas constitui infração tipificada no artº. 309 do código de edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa prevista para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 57 / 2004

Recurso Voluntário: 170/2004. Processo Nº: 141004593/2002. Recorrente: Carmem's Cabeleireiros E Confeções Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data De Julgamento: 07 de Junho de 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. ementa: colocação de letreiro publicitário ao ar livre - falta de autorização do órgão competente - multa. a colocação de letreiro publicitário ao ar livre, sem a devida autorização do órgão competente, constitui infringência à legislação do distrito federal, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. recurso voluntário que há de ser desprovido.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 58 / 2004

Processo Nº 141.000.710/2002. Recurso Voluntário Nº 068/2004. Recorrente: Centro de Ensino Unificado de Brasília. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA – I. Relator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Data Do Julgamento: 07 De Junho De 2004. Ementa: Obra sem licenciamento – notificação – descumprimento – multa – a execução de obra sem projeto aprovado e sem licenciamento e comprovado nos autos o não cumprimento das exigências constantes na notificação, há que se desprover o recurso voluntário e aplicar a multa pertinente à infração cometida. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília, em 09 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59 / 2004

Recurso Voluntário: 174/2004. Processo Nº: 141.005497/2002. Recorrente: Maria Abadia Guimarães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 07 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: obra executada com modificações e acréscimo de construção – sem alvará de construção – multa – o fiscalizado que executa obra com modificações e acréscimo sem o competente alvará de construção, comete infração contra o código de obras e edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa prevista para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60 / 2004

Recurso Voluntário: 160/2004. Processo Nº: 141000721/2002. Recorrente: Thathy Boutique Ltda-Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data De Julgamento: 07 de Junho de 2004. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator ementa: alvará de funcionamento - inexistência - procedência da autuação. o exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 61 / 2004

Recurso Voluntário: 036/2004. Processo Nº: 141002209/2002. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Peg Pag Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 08 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: Alvará de construção e projetos – inexistência – execução de obra - infração- notificação para regularizar- descumprimento- autuação com multa. a execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62 / 2004

Recurso Voluntário: 236/2004. Processo: 147.000.383/99. Recorrente: Clóvis da Silva Telles. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – XIX. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 08 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: utilização de espaços em logradouros públicos – a utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas deverá atender as normas disciplinadoras constantes do decreto 17079 de 28 de dezembro de 1995, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie em caso de não atendimento dos condicionantes constantes do dispositivo legal citado. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 08 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63 / 2004

Recurso Voluntário: 218/2004. Processo Nº: 137001166/2002. Recorrente: José Simão Leite. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - X. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 08 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: Alvará de funcionamento – falta - infração - notificação para regularizar – descumprimento - autuação com multa. os estabelecimentos industriais comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará funcionamento para início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171/96.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64 / 2004

Recurso Voluntário: 235/2004. Processo: 147.000.384/99. Recorrente: Confiança Materiais de Construção Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – XIX. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 08 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: Utilização de espaços em logradouros públicos – a utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas deverá atender as normas disciplinadoras constantes do decreto 17079 de 28 de dezembro de 1995, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie em caso de não atendimento dos condicionantes constantes do dispositivo legal citado. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 08 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 65 / 2004

Recurso Voluntário: 191/2004. Processo Nº: 141000794/2002. Recorrente: Drogaria – Drogafarma Comércio E Participações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 08 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: Engenho publicitário sem autorização – infração - notificação para regularizar – descumprimento - autuação com multa. a colocação de engenho publicitário sem a autorização da administração regional respectiva constitui infração tipificada na lei nº1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66 / 2004

Recurso Voluntário: 215/2004. Processo: 137.000.781/02. Recorrente: Condor Atacadista Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras E Posturas – RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 08 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: Publicidade e propaganda visual ao ar livre – a publicidade e propaganda visual com utilização de engenho publicitário colocado em local não permitido constitui infração ao artigo 23 da lei 1918 de 27 de março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 08 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 67 / 2004

Processo Nº141.001.362/2002. Recurso Voluntário Nº 61/2004. Recorrente: Distribuidora ABC de Papéis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 14 de Junho de 2004. Ementa: Recurso Voluntário – ausência de pressuposto de admissibilidade – não conhecimento – quando na interposição de recurso, não se atende aos pressupostos de admissibilidade do mesmo, não se conhece o recurso. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília, em 29 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68 / 2004

Recurso Voluntário: 183/2004. Processo Nº: 141.000796/2002. Recorrente: Rita Gomes Carneiro Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Wellin-

ton Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 14 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Obra executada em desacordo com projetos aprovados – multa – a pessoa que executa obra de construção civil em desacordo com os projetos aprovados e visados, comete infração contra o código de edificação de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 69 / 2004

Recurso Voluntário: 142/2004. Processo Nº: 141005034/2002. Recorrente: Nelson Ramez Farah. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 14 de Junho de 2004. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. ementa: alegações desacompanhadas de provas - insuficiência para ilidir ação fiscal - fé pública do agente fiscal. meras alegações desacompanhadas de provas não são suficientes para ilidir a ação fiscal, que é respaldada na fé pública de que goza o agente fiscal.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70 / 2004

Processo Nº 141.004.093/2002. Recurso Voluntário Nº 177/2004. Recorrente: Francisco das Chagas Leal dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 14 de Junho de 2004. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade – notificação – descumprimento – multa – desprovisionamento – quando da utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade o infrator receber notificação e descumpri-la, fica o mesmo sujeito à multa prevista para a espécie. recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília, em 16 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71 / 2004

Recurso Voluntário: 145/2004. Processo Nº: 141.002934/2002. Recorrente: FETADFE- Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito Federal e Entorno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 14 De Junho De 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Obra de construção civil - sem o prévio licenciamento - infração ao CEB - multa – a obra de construção civil executada sem o prévio licenciamento da administração pública constitui infração ao código de edificação de Brasília, sujeitando-se o infrator a multa prevista para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 72 / 2004

Recurso Voluntário: 176/2004. Processo Nº: 141.001.693/2002. Recorrente: Cota Mil Iate Clube. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 26 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo provimento do recurso. Ementa: Fato Inconclusivo – Processo Administrativo – Cancelamento De Multa - Constatado que a controvérsia objeto de apuração é inconclusivo, e considerando que o processo administrativo não pode operar com suposições e incertezas, há que se prover o recurso cancelando a multa aplicada.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73 / 2004

Recurso Voluntário: 004/2004. Processo Nº: 141000957/2002. Recorrente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Alvará de construção – obra em desacordo com os projetos aprovados - infração – auto de embargo - descumprimento – autuação com multa. execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74 / 2004

Recurso Voluntário: 214/2004. Processo: 137.000.947/02. Recorrente: Fernando Gama Circo Aluguel Ind. Com. Cobertura Plast. Brinq. Inf. Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Publicidade e propaganda visual ao ar livre – a publicidade e propaganda visual com utilização de engenho publicitário colocado em local não permitido constitui infração ao artigo 23 da lei 1918 de 27 de março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-df, em 15 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75 / 2004

Recurso Voluntário: 197/2004. Processo Nº: 141003094/2002. Recorrente: Casa da Criança “Pão Santo Antonio”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Engenho publicitário sem autorização - infração - notificação para regularizar - descumprimento – autuação com multa. a colocação de engenho publicitário sem autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76 / 2004

Recurso Voluntário: 216/2004. Processo: 137.001.154/02. Recorrente: Brasal – Brasília Serviços Automotores S/ª Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data De Julgamento: 15 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Publicidade e propaganda visual ao ar livre – a publicidade e propaganda visual com utilização de engenho publicitário colocado em postes de iluminação pública ou redes de telefonia constitui infração ao artigo 23 da lei 1918 de 27 de março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 15 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77 / 2004

Recurso Voluntário: 192/2004. Processo Nº: 141001194/2002. Recorrente: Pier 21 – Cultura e Lazer S/ª Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Alvará de construção – obra em desacordo com os projetos aprovados - infração - notificação para regularizar - descumprimento – multa. execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78 / 2004

Recurso Voluntário: 227/2004. Processo: 137.001.549/02. Recorrente: Regina da Silva Torres. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Desenvolvimento de atividade comercial – o alvará de funcionamento é a licença que autoriza o desenvolvimento de atividade comercial conforme a lei 1171/96. decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 15 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 79 / 2004

Processo Nº 141.001.248/2002. Recurso Voluntário Nº 082/2004. Recorrente: Ferragens Simenes – Jrs Com. de Ferragens Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de Junho de 2004. Ementa: Notificação para apresentação de projeto aprovado ou remoção – não atendimento ao chamado oficial – desprovisionamento – multa – após notificação, a não apresentação de documentação solicitada ou a não obediência à determinação constante mesma, há que se desprover o recurso e aplicar a multa correspondente para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília, em 23 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 80 / 2004

Recurso Voluntário: 130/2004. Processo Nº: 141.004986/2002. Recorrente: Hospital Pronto Norte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 21 de Junho de 2004. Decisão : Unânime pelo desprovisionamento do recurso. Ementa: Obra de construção civil - inexistência de projeto aprovado e licenciamento – multa – a execução de obra de construção civil sem projetos aprovados e sem prévio licenciamento constitui infração tipificada no art. 51 da lei 2105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 81 / 2004

Recurso Voluntário: 118/2004. Processo Nº: 141003686/2002. Recorrente: Centro de Ensino Unificado de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 26 de Julho de 2004. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: Alvará - Obra De Construção Civil - Inexistência. constatada, nos autos, a execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e alvará de construção, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 82 / 2004

Processo Nº 141.005.033/2002. Recurso Voluntário Nº 148/2004. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de Junho de 2004. Ementa: Auto De Embargo – Descumprimento – Multa – Desprovisão Do Recurso – o descumprimento de auto de embargo de obra em andamento de forma irregular enseja na aplicação de multa ao sujeito passivo, conforme legislação pertinente. recurso voluntário que se desprovê. decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília, em 24 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 83 / 2004

Recurso Voluntário: 139/2004. Processo Nº: 141002533/2002. Recorrente: Ministério aa Fazenda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles aa Silva Junior. Data de Julgamento: 21 de Junho de 2004. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. ementa: certificado de conclusão - obra de construção civil - inexistência. constatada, nos autos, a conclusão de obra de construção civil, sem o atinente certificado de conclusão obtido em órgão competente, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84 / 2004

Recurso Voluntário: 169/2004. Processo Nº: 141004720/2002. Recorrente: Companhia Energética de Brasília – CEB. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 21 de Junho de 2004. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. a execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e alvará de construção, constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – que estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85 / 2004

Recurso Voluntário: 233/2004. Processo Nº: 147.000.154/1999. Recorrente: Antônio Soares de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – Ra XIX. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 22 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: Ocupação de área pública – ocupação de área pública, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, em 22 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 86 / 2004

Recurso Voluntário: 208/2004. Processo Nº: 137.000.558/2002. Recorrente: Cel – Centro de Ensino de Línguas Ltda (Yazigi). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - X. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 22 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: Área publica-instalação de engenho publicitário sem licenciamento - infração-autuação com multa. a colocação de anúncio em logradouros público sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na lei nº 1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 87 / 2004

Recurso Voluntário: 223/2004. Processo Nº: 137.001528/2002. Recorrente: Nilton de Miranda Rocha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 22 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: Ocupação de área pública sem regularização- infração- notificação para regularizar-descumprimento –autuação com multa. ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional, infringindo o art. 1º do decreto 17079/95.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 88 / 2004

Recurso Voluntário: 231/2004. Processo Nº: 143.000.259/1999. Recorrente: James Afonso Castanêda Shyuai. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 27 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo provimento do recurso. Ementa: falta de alvará de construção. Decisão: acolher provimento face auto de infração ser aplicado posterior a data da baixa da art junto ao CREA DF – cancelamento da multa.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 89 / 2004

Recurso Voluntário: 237/2004. Processo Nº: 147.000.083/1999. Recorrente: Raimundo Moreira Arruda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - XIX. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 22 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: ocupação de área pública – ocupação de área pública, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, em 22 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 90 / 2004

Recurso Voluntário: 232/2004. Processo Nº: 143.000.258/1999. Recorrente: Odécio Pedro da Fonseca. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - XIII. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 22 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: Obra Sem Projeto Aprovado – Execução De Obra Sem O Devido Projeto Aprovado, O Que Configura Infração A Legislação Do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, em 22 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91 / 2004

Processo Nº 141.001.523/2002. Recurso Voluntário Nº 150/2004. Recorrente: Cond. do Edifício Garvey Park Hotel. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 28 de Junho de 2004. Ementa: Instalação de engenho publicitário sem prévia autorização – auto de infração – procedência – a instalação de engenho publicitário sem prévia autorização do poder público constitui infração prevista na legislação do df, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92 / 2004

Recurso Voluntário: 120/2004. Processo Nº: L41.003687/2002. Recorrente: Centro de Ensino Unificado BSB. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: Obra de construção civil - inexistência de projeto aprovado e licenciamento – multa – a execução de obra de construção civil sem projetos aprovados e sem prévio licenciamento constitui-se em infração à legislação de obras do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/2004

Recurso Voluntário: 131/2004. Processo: 141.002.208/2002. Recorrente: Osmar Dias de Lima. Recorrida: Divisão Regional De Fiscalização / Ra-I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2004 . Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa:Área Pública – Uso indevido a venda de produtos varejistas em local não autorizado comete infração prevista na legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. recurso voluntário que se desprovê. Decisão:vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de seções. Brasília , em de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95 / 2004

Processo Nº: 141.005.279/2002. Recorrente: Vero Fato Comércio de Roupas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 28 de junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: instalação de engenho publicitário – autorização da administração pública – inexistência – multa – a instalação de engenho publicitário em fachada de edificação sem a prévia autorização da administração pública, constitui infração aos artigos 17, 49, 50 INC. IV da lei 1918 de 27 de março de 1998. sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 96 / 2004

Recurso Voluntário: 074/2004. Processo: 141.002.310/2002. Recorrente: Mania Com. de Alimentos Dietéticos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovisão do recurso. Ementa: projetos aprovados – falta – a

execução de obra de construção civil sem os devidos projetos aprovados comete infração prevista na legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de seções. Brasília, em de junho de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: DESIGNAR o chefe da seção de transporte para executar o Contrato de Aquisição de Bens nº 8/2004, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e a ELETROPEÇAS PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA, constantes do processo nº 196.000.273/2003. Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária e Financeira do Distrito Federal

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de julho de 2004

Despacho nº 215/2004-DGA (AA); Processo nº 11/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores. Interessada: ABO – Associação Brasileira de Odontologia. RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços objeto do Contrato nº 16/2003, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da ABO – Associação Brasileira de Odontologia, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº51/2004 SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3856.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 964/04, Pensão Civil, Antônia Barbosa Ferreira; 2) 2064/03, Pensão Civil, Iranilde Barbosa da Silva; 3) 653/04, Pensão Civil, José Vieira da Silva; 4) 1003/04, Pensão Civil, Olivia Maria da Silva; 5) 1391/02, Tomada de Contas Especial, SES.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 846/04, Pensão Civil, Herminisia dos Santos Oliveira; 2) 1170/04, Pensão Civil, Maria das Dores de Souza; 3) 861/04, Representação, SES; 4) 4064/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1080/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 1081/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 1570/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 2267/99, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 5) 1981/99, Aposentadoria, Celina Vieira Rezek; 6) 2090/04, Consulta, TCDF; 7) 2091/04, Consulta, TCDF; 8) 748/04, Representação, Ministério Público; 9) 6804/96, Revisão de Concessão, João Aires Pimenta; 10) 698/02, Tomada de Contas Especial, STDH.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 1738/03, Aposentadoria, José Bezerra dos Santos; 2) 668/04, Aposentadoria, Leonardo Alan Rocha; 3) 2395/98, Aposentadoria, Maria da Graça Sampaio Pereira; 4) 1477/03, Inspeção, RA-VII - PARANOÁ; 5) 5528/95, Pensão Civil, Maria do Rosario de Fatima e Silva; 6) 3081/99, Pensão Civil, Palmira Cruz Silva; 7) 1326/02, Representação, MPJTCDF; 8) 3380/95, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDES DE O. PEREIRA; 9) 978/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 3789/97, Tomada de Contas Anual, SIC; 11) 2033/00, Tomada de Contas Especial, RA XI; 12) 476/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Ação Social.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 696/02, Acompanhamento de Gestão via SISCO-

EX, Secretaria de Comunicação Social; 2) 4608/95, Admissão de Pessoal, DETRAN; 3) 1354/99, Admissão de Pessoal, FHDF; 4) 2192/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 6808/96, Aposentadoria, Raimundo Nonato dos Santos Costa; 6) 1668/94, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 7) 139/02, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADM.; 8) 178/00, Estudos Especiais, PROCURADORIA GERAL DO DF; 9) 599/02, Execução Orçamentária, CLDF; 10) 1473/03, Inspeção, RA-V - SOBRADINHO; 11) 1487/03, Inspeção, RA-XIV - SÃO SEBASTIÃO; 12) 1072/03, Tomada de Contas Anual, SECAR; 13) 846/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza.

SO nº 3856. Totais: 29 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 7.237.332,47.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 443.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 803/03, Denúncia, Secretaria de Estado de Educação; 2) 1649/04, Estudos Especiais, TCDF.

SA nº 443. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3851

Aos 20 dias de julho de 2004, às 16 horas (art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF), na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3850 e Extraordinária Reservada nº 401, ambas de 15.7.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 3/2004-PM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para que o Tribunal adote medidas necessárias com o fim de otimizar a execução das decisões da Corte impositivas de multa.

- Representação apresentada por MARCO ROBERTO DE CARVALHO sobre possível ilegalidade ocorrida no Edital da Concorrência nº 001/2004, lançado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com o objetivo de credenciar permissionários para operar o serviço de transporte público alternativo de condomínios do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1893/2004 - Despacho 55/2004. Licitação: Processo 1139/2003 - Despacho 49/2004. Pensão Civil: Processo 6401/1993 - Despacho 54/2004, Processo 369/1999 - Despacho 53/2004, Processo 2342/1999 - Despacho 52/2004, Processo 1167/2004 - Despacho 51/2004, Processo 1169/2004 - Despacho 50/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1894/2004 - Despacho 108/2004. Consulta: Processo 1179/2004 - Despacho 107/2004. Licitação: Processo 1066/2003 - Despacho 110/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 5866/1996 - Despacho 218/2004. Fiscalização de Pessoal: Processo 782/2004 - Despacho 219/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 291/2003 - Despacho 222/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2312/2000 - Despacho 223/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 221/2004.

J U L G A M E N T O

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0866/04 (apenso o de nº 093.000.037/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/1998, para exame da regularidade do desligamento de pessoal na Companhia Energética de Brasília - CEB, ocorrido no mês de dezembro de 2003. Na Sessão Ordinária nº 3850, de 15/7/2004, houve empate na votação dos itens II e III do voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pela exclusão dos referidos itens, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3215/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos atos de desligamento relativos aos empregados abaixo discriminados, ocorridos no âmbito da Companhia Energética de Brasília, conforme o Processo nº 093.000037/2004-CEB, em apenso, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Dis-

trito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98: Akira Nitahara Souza, Arnaldo Marcondes Monteiro, Jacó Domingos de Paiva, João Batista dos Santos, Luiz Carlos da Silva Couto e Walcy Viana Silveira; II – determinar à Companhia Energética de Brasília – CEB que, em 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte explicações acerca do elevado número de rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, tendo em vista que tal tipo de extinção de contrato de trabalho importa em pagamento de indenização compensatória, onerando os custos da Sociedade; III – autorizar a remessa, à CEB, de cópia da instrução, a fim de que a jurisdicionada melhor compreenda a diligência de que trata o inciso precedente; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0310/89 (anexo o de nº 054.003.131/88) - Revisão dos proventos da reforma de NILDO MACHADO COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3216/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de auditoria posterior: I) acostar aos autos certidões comprobatórias dos 1.449 dias averbados na PMDF, transcritas às fls. 99/101, referentes às Forças Armadas, em atenção ao artigo 5º, VI, “d”, da Resolução nº 101 de 15.07.98.

PROCESSO Nº 6412/93 (anexo o de nº 030.007.358/93) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3217/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a audiência da beneficiária, para alegações, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 0267/99 (apenso o de nº 082.010.362/98) - Aposentadoria de ELIZABETH TADEU GUINATTO SOLDERA-SE. - DECISÃO Nº 3218/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4482/2003; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, observando os termos da DN 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96 1/10 DF 06” para R\$ 60,61, haja vista que deve incidir sobre a retribuição do cargo em comissão exercido (vencimento percebido, 55%, + representação mensal), de acordo com a orientação prevista na Decisão nº 3395/99, atentando para as providências pertinentes no SIGRH, bem assim a descrição da outra parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 1/10 DF 06” deve ser alterada para “Adicional Décimos - Lei 1141/96 1/10 DF 06”; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pela ex-servidora, a título de Adicional Décimos, pagos a mais, de acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta egrégia Corte, por se tratar de erro crasso de procedimento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1437/00 (apenso o de nº 030.006.504/98) - Aposentadoria de JORADSON DA SILVA RODRIGUES-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 3219/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das medidas adotadas pelo jurisdicionado, dando por cumpridas as determinações contidas nas alíneas c.1 a c.3 da Decisão TCDF nº 2.858/2002.

PROCESSO Nº 0844/03 (apensos os de nºs 649/95 e 030.003.173/00) - Complementação da pensão civil concedida a MIRIAN FERREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 3220/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5413/2003 (fl. 12); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que apure os valores pagos indevidamente a título de anuênios, providenciando o ressarcimento ao Erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, aplicável à espécie por analogia, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0889/03 (apenso 1 volume) - Resultados de inspeção realizada na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objetivando verificar denúncia de irregularidades no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 3221/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas remetidas pelos Srs. Agrício Braga Filho e Marcelo Fagundes Gomide, às fls. 59/80 e 81/108, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos nominados no item anterior a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, inc. II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inc. I do RI/TCDF; III. determinar, de acordo com o art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da referida LC 01/94, a audiência do Sr. Sérgio Luís Lisboa de Almeida, em razão das seguintes irregularidades constatadas na liberação dos recursos à Confederação de Desporto Nacional-CND: a) liberação de recursos em desacordo com o art. 8º da Portaria 19/03 e os arts. 31 e 32 do Decreto nº 20.616/99; b) aprovação do projeto sem apresentação dos documentos citados no art. 1º, § 1º, da Portaria 19/03; c) ausência de parecer técnico conforme previsto no art. 3º da Portaria 19/03; d) adequação dos valores repassados com o objeto pactuado; IV. determi-

nar ao Controle Interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, examine a Prestação de Contas do evento denominado 6º Campeonato de Karatê-Do Protector-DF, remetendo, de imediato, a esta Corte de Contas cópia do Relatório conclusivo; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 2193/03 - Representação da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, juntando cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no Hospital de Base do Distrito Federal e outros hospitais da rede pública de saúde. - DECISÃO Nº 3222/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 284 e 286/288, deixando para apreciar o mérito deste último juntamente com a resposta dos demais jurisdicionados; II - aprovar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta decisão; III - solicitar à PROSUS informar se já foi concluído o Inquérito Civil Público e, em caso positivo, qual a sua conclusão; IV - restituir os autos a 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 0235/04 (apenso o de nº 100.000.732/01) - Aposentadoria de JOANA MARIA DOS SANTOS-SEAS. - DECISÃO Nº 3223/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato retificador de fl. 42-apenso para excluir o inciso III do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, mantendo os demais termos da concessão, haja vista que a aposentadoria se deu pelas regras de transição estabelecidas na Emenda Constitucional nº 20/98; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47-apenso, levando em conta que deverão ser discriminados o tempo até 16.12.1998 na SEAS/DF, o tempo averbado, a licença prêmio contada em dobro, o tempo faltante para aposentadoria integral, os 20% de tempo adicional (pedágio), o tempo excedente e o total geral, de forma a retratar adequadamente a aposentadoria pela regra de transição prevista no artigo 8º da EC nº 20/98; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0596/04 (apensos os de nºs 2250/85 e 052.001.898/01) - Pensão civil concedida a ARMINDA ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3224/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, ressalvando que a plena regularidade dos valores do título de pensão fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2135-4. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1163/04 (apensos os de nºs 1296/95 e 030.005.865/97) - Complementação da pensão civil concedida a CELINA LIMA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3225/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) justificar as divergências verificadas entre as declarações de fls. 03 do Processo nº 030.000282/95-GDF, 28 e 44 do Processo nº 030.005865/97-GDF, esclarecendo, em especial, as modificações nas parcelas “adicionais de tempo de serviço” e “anuênios”, com vistas à avaliação da necessidade de ressarcimento ao Erário de eventuais valores pagos indevidamente à interessada, nos termos do Enunciado nº 59, das súmulas de jurisprudência do TCDF; b) havendo alteração no valor do benefício, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 46 - apenso nº 030.005865/97-GDF; c) apurar o montante porventura pago a mais à interessada, ante a possibilidade de fazer-se necessário o ressarcimento ao Erário; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1907/04 - Edital da Concorrência nº 019/2004, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a recuperação de aeronave pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3213/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 19/2004 da Subsecretaria de Compras e Licitações da SEF/DF, fls. 03/36, e da informação de fls. 37/41; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2593/80 (anexo o de nº 000.111.218/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO TEIXEIRA CHAVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3226/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 3053/92-TJDFT, fls. 129/134, no qual consta o servidor PEDRO TEIXEIRA CHAVES como litisconsorte ativo; II - considerar regular, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de PEDRO TEIXEIRA CHAVES, fl. 112, por guardar conformidade com o Mandado de Segurança nº 3053/92-TJDFT, transitado em julgado.

PROCESSO Nº 6798/94 (anexo o de nº 054.001.407/94) - Pensão militar concedida a HELLEN CHRISTINE FRANCIS E OLIVEIRA LUCENA-PMDF. - DECISÃO Nº 3227/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a decisão que vier a ser adotada no Processo nº 3102/96.

PROCESSO Nº 2599/00 - Representação nº 17/00, do Ministério Público junto a esta Corte, arguindo possíveis irregularidades ocorridas na promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3228/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 073/2004; b) da certidão que atesta o falecimento do ex-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel BENJAMIM FERREIRA BISPO, em 24/06/2003; c) das razões de justificativa apresentadas pelo Coronel OSCAR SOARES DA SILVA, considerando-as satisfatórias no que se refere às promoções processadas em abril de 2000 e insatisfatórias quanto às efetivadas em agosto e dezembro do mesmo ano; d) das razões de justificativa apresentadas pelo Coronel JORGE DO CARMO PIMENTEL, considerando-as satisfatórias; II - aplicar, com base no art. 57, item III, da Lei Complementar nº 1/94, ao Coronel OSCAR SOARES DA SILVA, a multa estipulada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por não haver instruído, com os devidos alertas quanto à inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, os processos relativos à cessão de militares a outros órgãos, para os fins das promoções efetivadas em agosto e dezembro de 2000; III - autorizar: a) a 1ª ICE a realizar inspeções para, em autos apartados, apurar se houve ocorrências semelhantes às tratadas no processo em exame, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do ano de 2001, e na Polícia Militar do Distrito Federal, a partir do ano de 1999; b) a remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1761/03 - Exame do Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrições para contratação excepcional em caráter temporário de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 3229/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 235/2004-DRH/SAO/SES e anexos e dos documentos acostados às fls. 26/30; II - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Saúde do Distrito Federal para que apresente circunstanciadas justificativas, tendo em vista eventual aplicação de sanção, a teor do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a respeito das contratações temporárias advindas do Edital nº 26/03, para preenchimento de vagas de natureza permanente; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2120/03 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 3230/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, constante do Relatório de Inspeção nº 05/2004; b) da manifestação do titular da 1ª ICE, fls. 280/281; c) da Informação nº 20/2004; II - considerar irregular o Contrato nº 21/2001, firmado entre a CODEPLAN e a Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por terem sido desrespeitados os arts. 2º, 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos I, II e III, 54, § 1º e 55, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, em face das seguintes irregularidades apontadas pela instrução: a) não-caracterização da situação emergencial; b) ausência de justificativas para a dispensa de licitação; c) falta de clareza e detalhamento na descrição do objeto; d) inadequação dos serviços realizados; e) prática de ato antieconômico; f) prejuízo ao Erário; III - determinar: a) a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994: a.1) servidores nomeados no parágrafo 73 do Relatório de Inspeção nº 05/2004, fl. 277, na condição de signatários do Contrato nº 21/2001, quanto às irregularidades constantes do item anterior, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, tendo em vista o disposto no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; a.2) servidora nomeada no parágrafo 74 do citado relatório, na condição de executora do contrato em comento, no tocante às irregularidades enumeradas no item anterior, alíneas “d” e “e”, tendo em vista o disposto no art. 57, incisos II e III, da citada lei complementar; b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, nos termos do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/1998, com a alteração promovida pela Emenda Regimental nº 4, de 09/12/1999, c/c o parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno do TCDF, com vista à apuração dos prejuízos verificados na execução dos serviços de publicidade e propaganda, pertinentes ao Contrato nº 21/2001, de que tratam os Processos nºs 121.168.167/2001, 121.168.210/2001 e 121.000.033/2002; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 05/2004 à CODEPLAN e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das determinações deste Tribunal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, acolhendo proposta da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 2199/03 (apenso o de nº 030.002.485/00) - Aposentadoria de JEOVÁ DE REZENDE XAVIER-SEF. - DECISÃO Nº 3231/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1016/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JEOVÁ DE REZENDE XAVIER, visto à fl. 18, retificado à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0945/04 (apenso o de nº 052.001.977/01) - Pensão civil concedida a DIMILSON RODRIGUES CHAVES e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 3232/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a DIMILSON RODRIGUES CHAVES e DEUSIMAR RODRIGUES CHAVES, filhos do servidor PEDRO TEIXEIRA CHAVES, visto à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Gratificação de Operações Especiais - GOE, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1114/04 (apenso o de nº 080.014.280/01) - Pensão civil concedida a ARMEZILDO AMADO DE OLIVEIRA e outra-SE. - DECISÃO Nº 3233/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ARMEZILDO AMADO DE OLIVEIRA e TERESA RABELO AMADO DE OLIVEIRA, pais da servidora DANIELA RABELO AMADO DE OLIVEIRA, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) anexar documentação comprobatória do direito à percepção da Gratificação de Titularidade e TIDEM. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1873/04 - Representação nº 22/2004-CF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, sobre possíveis irregularidades ocorridas em concurso público da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme denúncia apresentada por Fernando José Henriques. - DECISÃO Nº 3234/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 22/2004-CF, fls. 01/03; b) da denúncia formulada por Fernando José Henriques, fls. 04/05; c) da instrução de fls. 06/07; II - autorizar: a) a realização de inspeção na Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do art. 121, inciso II, para subsidiar a instrução dos autos; b) a devolução dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2166/87 (anexo o de nº 000.012.519/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILDE LEMOS ROSAL-SEFP. - DECISÃO Nº 3235/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do Recurso interposto pela Sra. Nilde Lemos Rosal, ante a ausência de objeto, contrariando, assim, o disposto no art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, que disciplina a aplicação de recurso nesta Corte; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterado pela Resolução-TCDF nº 121/2000; III - dar conhecimento à Jurisdicionada que, à luz do princípio do contraditório e da ampla defesa, é de direito conceder oportunidade à interessada para apresentação de suas razões de defesa, lembrando que esta Corte tem entendimento firmado sobre a matéria, conforme inteligência do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 3971/95 (apensos os de nºs 7324/96, 2062/97, 588/98 e 2 volumes e anexo o de nº 2216/96) - Contendo o Ofício nº 602/2004- PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 3236/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 602/2004-PRESI (fls. 855); II - relevar o atraso apontado pela Instrução; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por sessenta (60) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da determinação expressa na Decisão nº 6347/03-APM (fls. 851); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos relativos à área de recursos humanos. - DECISÃO Nº 3237/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES (fls. 1286-1288), decidiu: I - tomar conhecimento da concessão da ordem no MS nº 2002.00.2.008554-8 (fls. 1.138); II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 1141/1170, na parte relativa à alínea “a” do item II da Decisão nº 5503/00-CMV (fls. 215/216), mantida pelo item II da Decisão nº 2748/02-CJC (fls. 986) e pela Decisão nº 4978/03-CRR (fls. 1133); III - dar ciência desta decisão à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 28 volumes) - Concorrência nº 02/00 e Contrato nº 516/00 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio VIA/USIMINAS MECÂNICA, para execução das obras da Terceira Ponte do Lago Sul. Aos autos juntou-se Pedido de Reexame da Decisão nº 62/2003. - DECISÃO Nº 3238/04.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do Pedido de Reexame apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, retornando os autos ao Gabinete da nobre Conselheira MARLI VINHADELI, para exame da diligência saneadora determinada pela Decisão nº 62/2003 (fls. 2680/2681). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2707/00 (apenso o de nº 132/01 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na gestão e utilização de recursos do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3239/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante de fls. 244, formulado pelo Secretário de Transportes, uma vez que o mesmo é intempestivo; II - conceder à Secretaria de Transportes prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para que finalize os trabalhos concernentes à Tomada de Contas Especial, como determinado na Decisão nº 3006, de 24/6/03 (fls. 179/180); III - esclarecer ao Titular da Secretaria de Transportes que: a) os prazos fixados pelo Tribunal devem ser cumpridos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 182, incisos V, VI e VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; b) em face das sucessivas prorrogações concedidas, bem como do tempo decorrido, deve ultimar, o mais breve possível, a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar possíveis irregularidades na gestão e utilização dos recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, no período de 1994 a 1999, conforme determinações contidas na Decisão nº 3006, de 24/6/03, recebida naquela jurisdição em 7/7/03 (fls. 179/181); IV - autorizar a 3ª ICE a dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Transportes do Distrito Federal; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0116/01 (apenso o de nº 041.000.022/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis que se encontravam sob a responsabilidade da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - DTVM. - DECISÃO Nº 3240/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II - considerando tratar-se de valor de apuração inferior à quantia fixada pela Res. nº 126/01, restituir o Processo nº 041.000.022/2001 à origem, a fim de que se observe o rito processual inerente à espécie, previsto nos arts. 12 e 14 da Res. nº 102/98; III - considerando que já foram apurados os fatos, identificado o responsável e quantificado o dano, determinar à jurisdição que, na forma do art. 12 da Res. 102/98, utilize-se de procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, com o fito de obter do ex-empregado ROSSINI MATOZINHOS GOMES o ressarcimento do dano, no valor atualizado de R\$ 3.454,45, assegurando ao mesmo, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e contraditório; IV - alertar o BRB de que o valor de mercado ao qual se refere o § 2º, art. 3º da Res. 102/98 é aquele apurado ao tempo do desaparecimento dos bens, aí considerados seu estado de conservação e depreciação contábil. A partir desta data, o valor do dano deverá ser atualizado monetariamente consoante os termos da Lei Complementar nº 435/01. Por conseguinte, descabida se mostra a reavaliação posterior, a preço de mercado, dos mesmos bens, para efeito de cobrança; V - alertar o BRB para que, doravante, ao comunicar ao Tribunal a instauração de processo de tomada de contas especial, na forma do § 7º, art. 1º da Res. nº 102/98, informe o valor real ou estimado do prejuízo em apuração, conforme estabelecido pelo inciso IV do mesmo dispositivo, a fim de que o Tribunal possa conhecer o rito, ordinário ou simplificado, ao qual será submetido o feito, evitando, por via de consequência, a remessa indevida de autos à Corte, conforme ocorreu no caso vertente; VI - determinar ao BRB que noticie a Corte acerca do desfecho dado ao caso no demonstrativo que deverá ser anexado à prestação de contas anual do Banco, para julgamento em conjunto, consoante o estabelecido no art. 14 da Resolução nº 102/98, c/c o art. 9º, § 3º, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 0941/01 (apenso 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 3241/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do documento de fls. 155; II - conceder aos servidores indicados nos parágrafos 3 e 6 da instrução, a prorrogação de prazo, por mais trinta (30) dias, para a apresentação de justificativas; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0727/02 (apenso o de nº 030.004.820/02) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3242/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, considerando-as improcedentes; II - nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalva, as contas do Agente de Material da Secretaria de Ação Social, referentes ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0797/02 (apensos os de nºs 835/02, 097.000.304/02 e 13 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3243/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas

anual dos administradores da Companhia do Metropolitano do DF, referente ao exercício de 2001, objeto do Processo Apenso nº 097.000.304/02; b) da documentação encaminhada por meio do Ofício nº 256/2003-PRE (fls. 31 a 53); c) dos demais documentos de fls. 28 a 30 e 54 a 64; II - determinar ao Metrô-DF que, no prazo de sessenta (60) dias: a) com relação ao demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98: 1) inclua as informações exigidas nos incisos II, VII e VIII, do art. 14; 2) faça constar apenas as tomadas de contas especiais de valor inferior ao de alçada, as encerradas na forma do art. 13 e aquelas cujo ressarcimento dos respectivos danos ocorram mediante desconto parcelado nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, nos termos do art. 15 da aludida Resolução; 3) acrescente minuciosas justificativas nos casos de absorção de prejuízos pela Entidade; b) adote as providências cabíveis, com vistas à regularização e ao registro em cartório, em nome do Metrô-DF, dos terrenos por ele utilizados, bem como sua inversão financeira e incorporação ao patrimônio da Empresa; III - autorizar: a) o arquivamento do Processo Apenso nº 835/2002 (Relatório SISCOEX, apensado pela Decisão nº 3871/03 CJC); b) a devolução ao Metrô-DF do Processo Apenso nº 097.000.303/2002 e dos 13 volumes anexos, referentes aos Balançetes Trimestrais, por serem dispensáveis à continuidade dos autos; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1008/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente do pagamento, a mais, de valores de meia-diária, abrangendo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, objeto de exame do Processo nº 053.000.177/03. - DECISÃO Nº 3244/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 202/2004-CG/CBMDF, fl. 36, encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no qual são prestados os esclarecimentos determinados pelo item II da Decisão nº 2.388/2004, fl. 34; II - considerar as razões apresentadas insuficientes para justificar o atraso verificado na apuração da TCE de que trata o Processo nº 053.000.177/2003, em desrespeito ao disposto no art. 2º, § 10, da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/1998; III - autorizar a audiência do responsável, citado no oitavo parágrafo da instrução, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas justificativas para a irregularidade citada no item anterior, vez que está sujeito à aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994; IV - conceder novo prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o CBMDF conclua e remeta, via Controle Interno, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução nº 102/1998, a referida TCE.

PROCESSO Nº 0348/04 (apenso o de nº 050.001.569/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de veículo oficial. - DECISÃO Nº 3245/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II - relevar o atraso identificado pela instrução; III - nos termos da Decisão nº 2497/02, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame; IV - em consequência, considerar regular a absorção do prejuízo pelo erário distrital, no valor atualizado de R\$ 5.919,90 (cinco mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), tendo em conta que o dano, neste caso, aperfeiçoou-se por razões alheias à vontade do servidor, em decorrência de ato ilícito praticado por outrem, não sendo razoável exigir-se do mesmo, nas circunstâncias em que se encontrava, conduta diversa da que adotara; V - ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2094/04 - Edital da Concorrência nº 01/04, promovida pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a concessão de espaço em 130.000 contracheques (aproximadamente), para inserção de matéria publicitária, ao preço unitário de R\$ 0,80. - DECISÃO Nº 3214/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1068/01 e 945/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 33 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Anexo da Ata nº 3851

Sessão Ordinária de 20.7.2004

PROCESSO Nº : 2120/03 (A) (Volumes I e II, e Anexos I e II)

ÓRGÃO DE ORIGEM : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ASSUNTO : INSPEÇÃO

EMENTA

Contrato nº 21/2001 firmado pela CODEPLAN com a Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., em caráter de emergência, relativo a serviços de propaganda e publicidade. Realização de inspeção. Conhecimento. Ajuste irregular. Audiência. Instauração de Tomada de Contas Especial. Remessa de cópia do Relatório de Inspeção à jurisdição. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo, oriundo das apurações procedidas nos relatórios SISCOEX do exercício 2002, por intermédio do Processo nº 965/2003, trata do resultado da inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa da licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Pela Informação nº 20/2004, de 20/02/04, fls. 248/254, o órgão instrutivo procedeu à análise dos gastos pertinentes ao Contrato nº 21/2001, constatando evidências de irregularidade na dispensa de licitação e descumprimento de diversas decisões desta Corte de Contas, sugerindo ao final a realização de inspeção na jurisdicionada, nos termos do art. 121, inciso III do Regimento Interno do Tribunal, mediante as seguintes considerações:

“1. Introdução

1. Os presentes autos são oriundos da fiscalização realizada nas despesas da CODEPLAN, com base nos relatórios SICOEX, relativos ao exercício 2002, tratada no Processo nº 965/2003.

2. Com base naqueles relatórios, foi verificado que a CODEPLAN emitiu diversas notas de empenho em favor da empresa POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, contratada com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3. Em face de não ter havido processo licitatório, bem como em vista o alto valor despendido em favor da citada empresa nos anos 2002 e 2003, R\$ 1.752.126,27 (um milhão e setecentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e seis reais e vinte e sete reais), foi solicitado da CODEPLAN, por meio do Ofício nº 275/2003 – 1ª ICE, fl. 1, cópia do processo nº 121.168.167/2001, atinente a essa contratação. Em resposta ao ofício, o jurisdicionado encaminhou a documentação de fls. 3 a 188, sobre a qual discorreremos a seguir.

2. Análise

4. As despesas efetuadas pela CODEPLAN em favor da empresa POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA foram feitas sob o abrigo do Contrato nº 21/2001, fls. 116/126, assinado em 20/11/2001, cuja validade findou-se em 19/05/2002. O motivo alegado para a dispensa foi a existência da situação emergencial disposta no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

5. Sobre as justificativas para essa contratação, consta do CI 015/2001 – ASCOM/PRESI, fl. 5, o seguinte:

‘O ofício número 1101/2001, da Subsecretaria de Compras e Licitações (SEFP), em anexo, informa o andamento do processo 121.165.212/2000, que trata de processo licitatório desta Companhia visando à contratação de agência de publicidade. Conforme o ofício, no tocante à Codeplan não houve apresentação de propostas, o que levou aquela Subsecretaria a propor nova abertura do certame para 09/11/2001, às 9 horas.

Sabendo tratar-se de processo moroso e tendo em vista que a Empresa está sem contrato com agência de publicidade desde o último dia 30 de junho, quando expirou o contrato com a agência empresa Publicis D & M Ltda., vimos solicitar a Vossa Senhoria que o referido documento seja encaminhado aos setores competentes para análise da viabilidade ou não de se promover um contrato emergencial, uma vez que tem sido bastante difícil operacionalizar certos procedimentos como, por exemplo, dar publicidade aos atos legais da Companhia, sem a respectiva agência de publicidade.’

6. Pelo transcrito acima, vemos que o jurisdicionado invocou o atraso na realização do processo licitatório como principal razão para a contratação direta. Para demonstrar a necessidade de tais serviços, alegou dificuldade para operacionalizar ‘certos procedimentos’, dentre os quais citou apenas a publicação dos atos legais da CODEPLAN.

7. Verificando a base legal adotada na contratação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, teríamos como motivos para a dispensa o seguinte: a) possibilidade de prejuízo; b) comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

8. Além da necessidade de ser demonstrado a possibilidade de prejuízo ou o comprometimento à segurança, o dispositivo legal impõe ainda duas condições: 1ª) que a contratação se restrinja somente ao necessário; 2ª) que os serviços possam ser concluídos no prazo improrrogável de 180 dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

9. Interpretando o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, entendemos que deva estar plenamente caracterizado o motivo da contratação, bem como, devam ser observadas as restrições ali inseridas. Esse entendimento está em consonância com o posicionamento adotado pelo Tribunal na Decisão nº 5.521/1999, Processo nº 404/1999:

Decisão nº 5521/1999, Processo nº 404/99 (apenso o Processo TCDF nº 541/99; apensos 2 volumes)

‘RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

EMENTA: Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal com o objetivo de apurar a regularidade da rescisão administrativa dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, efetivada pelo Decreto nº 20.005/99, e da contratação, com dispensa de licitação, de agência de propaganda.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos trabalhos de Inspeção desenvolvidos, originados do acompanhamento realizado pela Inspeção, e em atenção à Representação de

autoria da Exma. Sr.ª Deputada Distrital Maria José da Conceição Maninha, presente às fls. 1/5 do apenso Processo nº 541/99; b) da Representação oriunda da bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do DF, vista por fls. 154/169; c) do Pronunciamento realizado pelo Sr. Deputado Distrital Wasny de Roure em Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do DF - CLDF, encaminhado a esta Corte com a solicitação de adoção das providências que indica; d) do Ofício nº 075/99 - PG, de 12 de fevereiro de 1999, juntado ao apenso Processo nº 541/99; e) do Parecer nº 1.420/99, fls. 194/203, do douto Ministério Público; II - considerar irregular a celebração, com dispensa de licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do Contrato nº 01/99 - SCS, com a Agência Giovanni FCB S.A., porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - assinar, em decorrência, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Comunicação Social adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei; IV - autorizar, ainda, em consequência do que estabelece o item II e com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do responsável mencionado no parágrafo 82 da instrução, no sentido de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas razões de justificativa sobre a dispensa de licitação e contratação da Giovanni FCB S.A., com vistas à aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar, mais, a audiência do responsável mencionado no parágrafo 50 da instrução, com vistas à aplicação de multa estabelecida no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas razões de justificativa, relacionadas às prorrogações dos Contratos de nºs 111/95 a 156/95; 159/95 e 160/95, ocorridas a partir de junho de 1997 entre o Distrito Federal - Secretaria de Comunicação Social e as Agências Alô Comunicação S.C; Atual Propaganda Ltda.; P&N Propaganda e Negócios Ltda.; e Makplan Marketing e Planejamento Ltda., por terem contrariado o disposto no art. 2º do Decreto nº 2262/97; VI - recomendar, ante a ausência de formalização prévia no Processo nº 030.001.330/95 das razões alegadas, à Secretaria de Comunicação Social que, doravante, observe o disposto no inciso XII, ‘in fine’, do art. 78 da Lei nº 8.666/93; VII - alertar as jurisdicionadas de que, nos termos da Decisão TCDF nº 8.247/96, do Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal e do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93: a) a aceitabilidade de contratos celebrados mediante dispensa de licitação depende da caracterização simultânea da situação emergencial ou calamitosa, da urgência de atendimento, do risco iminente e da comprovação de que a contratação direta seja o meio adequado, efetivo e eficiente de se afastar o risco; b) os serviços decorrentes da execução desses contratos devem guardar coerência com a situação emergencial ou calamitosa que deu origem à contratação; VIII - comunicar aos ilustres Deputados Distritais referidos nas alíneas ‘a’ e ‘c’ e aos integrantes da bancada nomeada na alínea ‘b’, todas do item I, o teor da presente decisão.’ (grifamos)

10. Além do decisorio acima, o Tribunal também já considerou irregular outras contratações semelhantes, envolvendo a contratação direta de agências de publicidade por órgãos do GDF, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Assim, transcreveremos abaixo algumas decisões tomadas em outros processos:

Decisão nº 5.522/1999, Processo nº 1.036/99

‘RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

EMENTA: Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, para exame do Contrato nº 11/99 celebrado com a firma GIOVANNI FCB S.A., relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, com dispensa de licitação.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 011/99 firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER com a agência GIOVANNI FCB S.A. e demais documentos acostados aos autos, fls. 3964506/44; II - considerar irregular a celebração, com dispensa de licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do referido Contrato, porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) adote as providências legais que o caso requer, uma vez que a contratação feriu os arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas implementadas, considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94; b) informe, caso houver, os serviços de publicidade executados pela GIOVANNI FCB S.A., dentro do Contrato nº 011/99, até a data do conhecimento desta Decisão; IV - autorizar a audiência do servidor mencionado no parágrafo 37 da Instrução, fls. 52/53, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei Complementar 01/94, para apresentar, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativa pela celebração do contrato em causa, com as irregularidades apontadas no inciso II, com vistas à possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da referida Lei Complementar; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento.’ (grifamos)

Decisão nº 4.565/2000, Processo nº 3287/99

‘RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Contrato nº 23/99 celebrado, com dispensa de licitação, entre o Serviço de Limpeza Urbana - SLU e a agência de propaganda Giovanni FCB S.A., para a prestação de serviços de divulgação, publicidade e propaganda, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 23/99 firmado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF com a agência GIOVANNI FCB S.A. e demais documentos acostados aos autos, fls. 01/98; II - determinar a audiência do Sr. LUIS ANTONIO

PERES FLORES, Diretor-Geral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa que tiver em sua defesa, para efeito da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, em face da realização do Contrato n.º 23/99, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, quando ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos.’ (grifamos)

Decisão n.º 6539/2001, Processo n.º 1586/99 (apenso 1 volume)

‘RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

REVISOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Contrato de publicidade e propaganda n.º 007/99 celebrado entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Agência de Propaganda GIOVANNI FCB S.A. dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF.IDHAB.DF.PRESI. N.º 73/2000, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Pedro Coelho de Castro, João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da Informação n.º 088/2001; II - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Senhores Pedro Coelho de Castro, João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da contratação da empresa GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação, com caráter emergencial, considerada irregular pelo Tribunal, por desatender aos arts. 2 e 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - autorizar o retorno dos autos à 3 ICE, para continuidade do acompanhamento. (grifamos)

11. Ante o disposto na norma, consoante a jurisprudência do TCDF, passaremos a analisar pormenorizadamente o Contrato n.º 21/2001, fls. 116/126.

12. Inicialmente, observamos que, nos documentos constantes dos autos, em nenhum momento é apresentada a correlação entre a contratação emergencial e os possíveis prejuízos que poderiam ser experimentados pelo jurisdicionado. Da mesma forma, estão ausentes estudos que apontassem quais tipos de serviços de publicidade seriam imprescindíveis para afastar o risco de prejuízo para a Administração.

13. Isso posto, estranhamos o fato de o objeto constante do contrato emergencial ter sido idêntico, em todas as suas palavras, ao objeto constante do edital da Concorrência n.º 67/2001, fl. 191, que estava em andamento naquela época. Tal constatação, em princípio, demonstra que os serviços não tiveram sua amplitude delimitada ao estritamente necessário para atender a suposta situação emergencial.

14. Para procurar evidenciar que a CODEPLAN contratou diretamente os serviços sem os devidos critérios, transcreveremos, abaixo, o objeto da forma como estava descrito na cláusula primeira do Contrato n.º 21/2001, fls. 116/117:

‘Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de agência de propaganda para:

a) Estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias para utilização interna e externa;

b) Assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;

c) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

d) Planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos e/ou projetos da área.

15. Analisando os quatro itens acima, em face de sua abrangência, não verificamos o grau de influência que a falta dos serviços ali descritos trariam de prejuízo para a CODEPLAN, de forma a atender os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

16. Afora a questão relacionada à dispensa, foram emitidas notas de empenho durante todo o ano de 2002 e parte do ano de 2003, mesmo após a data de término do Contrato n.º 21/2001, que deu-se em 19/maio/2002. Diante disso, aventamos a hipótese de terem sido pagos serviços sem a devida cobertura contratual.

17. Quanto à execução do contrato emergencial firmado com a empresa POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, verificamos que seu montante de despesas, R\$ 1.752.126,27, foi muitas vezes superior ao que foi gasto durante todo ano de 2003 com a empresa RC COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora da Concorrência 67/2001, o qual somou R\$ 119.000,00.

18. Diante dessas constatações, faz-se necessário avaliar quais serviços foram efetivamente prestados na vigência do contrato emergencial e após o término desse, a fim de aferir a finalidade dos serviços e seus preços unitários. Contudo, observamos que não há qualquer indicação nos autos das tarefas realizadas pela contratada, de forma que será preciso primeiro levantar esses dados por meio de inspeção.

3. Conclusão

19. Em princípio, parece-nos que a contratação da POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, contrariou o disposto nos artigos 2º e 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, vislumbramos a possibilidade de ter havido pagamentos sem cobertura contratual e gastos indevidos.

20. Porém, como os documentos constantes destes autos não contemplam informações suficien-

tes, concluímos que, para uma correta avaliação do caso em análise, os dados necessários devam ser coletados diretamente nas instalações do jurisdicionado.

21. Diante o exposto, solicitamos que seja autorizada a realização de inspeção na CODEPLAN, na forma do disposto no art. 121, inciso III, do Regimento Interno do TCDF.”

O Presidente deste Tribunal, pelo Despacho de 05/03/04, fl. 255, autorizou a realização da inspeção sugerida.

ÓRGÃO TÉCNICO - A 1ª ICE, conforme Relatório de Inspeção n.º 05/2004, fls. 266/279, apresenta o resultado das verificações procedidas com indicação das impropriedades apuradas, assim se manifestando:

“...

3. Após a análise da cópia do processo n.º 121.168.167/2001, fls. 3/188, referente ao Contrato n.º 21/2001, fls. 116/126, que tratou da contratação emergencial, detectamos indícios das seguintes irregularidades, as quais estão detalhadas na Informação n.º 20/2004, fls. 248/254:

a) desatendimento do disposto nos arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, vez que não restou caracterizada a situação emergencial, bem como, em razão de as despesas do contrato terem consignado um valor muito elevado, se comparado ao valor pago à RC COMUNICAÇÃO LTDA., empresa contratada, posteriormente, por meio de licitação, o que denota inadequação do objeto à natureza emergencial da contratação;

b) notas de empenho emitidas após o término do ajuste emergencial, configurando possíveis pagamentos sem cobertura contratual.

4. Diante da falta de elementos para averiguar esses indícios, foi solicitada autorização para a realização de inspeção na CODEPLAN. Concordando com essa sugestão, o Presidente do Tribunal exarou o despacho de fl. 255. Como resultado da verificação feita nas dependências da CODEPLAN, foram anexados aos autos cópias dos processos n.º 121.168.210/2001 e 121.000.033/2002, referentes à execução dos serviços pela POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., e do processo n.º 121.000.094/2003, referente à prestação dos serviços pela RC COMUNICAÇÃO LTDA..

5. O objetivo principal da inspeção foi identificar quais serviços foram efetivamente executados pela empresa POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., para daí avaliar se tais serviços atenderam aos requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação, isso porque, conforme já fora alertado na Informação n.º 20/2004, fls. 248/254, não consta das cópias do processo n.º 121.168.167/2001, fls. 3/188, exposição de motivos que justificasse a contratação emergencial.

2. Da inspeção

2.1. Objeto do contrato emergencial

6. Como o objeto do Contrato n.º 21/2001 não foi descrito com a devida objetividade e clareza, em desrespeito ao disposto nos art. 54, § 1º c/c art. 55, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/1993, buscamos obter essa informação por meio das notas fiscais emitidas pela contratada, constantes dos processos n.ºs 121.168.210/2001 e 121.000.033/2002, anexados a estes autos.

7. Assim, fizemos um levantamento detalhado dos serviços que foram executados sob o esteio do contrato emergencial. Esse levantamento está consignado nas Tabelas I e II, fls. 258/259.

8. O custo total arcado pela CODEPLAN com o contrato emergencial foi de R\$ 1.676.352,44 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta quatro centavos), após somadas as notas fiscais emitidas.

9. Desse total, foram gastos R\$ 1.487.391,90 (um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e noventa centavos) com a veiculação de material publicitário alusivo ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SEACI, mais conhecido por ‘156’.

10. O restante, R\$ 188.960,54 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), foi gasto com desenvolvimento da home page do GDF, anúncios e propaganda da companhia.

11. Abaixo apresentamos esses gastos segmentados pelas categorias que representaram o objeto do Contrato n.º 21/2001:

Quadro I

Objeto do Contrato n.º 21/2001

ITENS/VALOR/PERCENTUAL

1. Campanha Publicitária 156, R\$ 1.487.391,90, 88,70%; 2. Desenvolvimento da Home Page do GDF, R\$ 82.461,53, 4,92%; 3. Anúncios institucionais, R\$ 3.169,51, 0,19%; 4. Anúncios diversos, R\$ 5.902,95, 0,35%; 5. Propaganda da CODEPLAN, R\$ 97.426,55, 5,80%. TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.676.352,44, 100%.

2.2. Análise do objeto executado

12. Devemos, em primeiro lugar, lembrar que um dos motivos que levaram o corpo técnico a solicitar a realização de inspeção foi que a CODEPLAN não instruiu o processo da contratação com o devido cuidado de demonstrar a adequação do objeto aos requisitos exigidos para a adoção do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

13. A única justificativa alegada pela jurisdicionada para a contratação emergencial consta da CI 015/2001 – ASCOM/PRESI, fl. 5, donde está escrito o seguinte:

‘O ofício número 1101/2001, da Subsecretaria de Compras e Licitações (SEFP), em anexo, informa o andamento do processo 121.165.212/2000, que trata de processo licitatório desta Companhia visando à contratação de agência de publicidade. Conforme o ofício, no tocante à

Codeplan não houve apresentação de propostas, o que levou aquela Subsecretaria a propor nova abertura do certame para 09/11/2001, às 9 horas.

Sabendo tratar-se de processo moroso e tendo em vista que a Empresa está sem contrato com agência de publicidade desde o último dia 30 de junho, quando expirou o contrato com a agência empresa Publicis D & M Ltda., vimos solicitar a Vossa Senhoria que o referido documento seja encaminhado aos setores competentes para análise da viabilidade ou não de se promover um contrato emergencial, uma vez que tem sido bastante difícil operacionalizar certos procedimentos como, por exemplo, dar publicidade aos atos legais da Companhia, sem a respectiva agência de publicidade.' (grifamos)

14. Esmiçando as razões transcritas acima, temos que estava havendo demora na realização de processo licitatório. Em face dessa demora, segundo a Sr.^a Nilva Lacerda Rios de Castro, Assessora de Comunicação da CODEPLAN, signatária daquele documento, estava bastante difícil operacionalizar os trabalhos de publicidade da empresa, citando, como único exemplo, a publicidade dos atos legais da Companhia.

15. Afora as razões acima, em nenhum outro documento constante do processo n.º 121.168.167/2001, que tratou da contratação, nem tampouco nos processos n.ºs 121.168.210/2001 e 121.000.033/2002, relativos ao pagamento dos serviços, buscou o jurisdicionado demonstrar a adequação do objeto à suposta situação emergencial.

16. Além da falta de justificativas, a CODEPLAN descreveu o objeto de forma genérica e superficial, impossibilitando que fosse verificado, previamente, a real necessidade dos serviços, em desatendimento aos requisitos exigidos pelo disposto nos arts. 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

17. Conforme já discorrido na Informação n.º 20/2004, fls. 248/254, para a aplicação da dispensa por emergência, deveria ter sido demonstrado: a) possibilidade de prejuízo; ou b) comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

18. Além da necessidade de ser demonstrado a possibilidade de prejuízo ou o comprometimento à segurança, o dispositivo legal impõe ainda duas condições: 1ª) que a contratação se restrinja somente ao necessário; 2ª) que os serviços possam ser concluídos no prazo improrrogável de 180 dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

19. Chamou nossa atenção o fato de a descrição do objeto pretendido para o contrato emergencial ser a mesma daquela constante do edital da concorrência que estava em andamento na época. Tal fato denotava que os serviços de publicidade e propaganda não foram limitados apenas ao necessário para atender à suposta situação emergencial.

20. Após tomarmos conhecimento do objeto executado sob o esteio do Contrato n.º 21/2001, observamos que a CODEPLAN alargou, em muito, o alcance dos objetivos contemplados no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

21. Dos serviços relativos à publicidade aos atos legais da Companhia, único motivo explicitamente alegado na CI 015/2001 – ASCOM/PRESI, fl. 5, pudemos observar que estes representaram uma ínfima parcela do objeto. Abaixo relacionamos as notas fiscais relativas a esses serviços, todas constantes do processo n.º 121.000.033/2002:

Quadro II

Gasto com publicidade dos atos legais da CODEPLAN

FOLHA/Nº DA NOTA FISCAL/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/VALOR

188, 164, Veiculação de aviso de aplicação de sanção contratual à empresa Unisys no Jornal de Brasília, R\$ 721,50; 193, 165, veiculação de aviso da Concorrência n.º 01/2002 no Jornal de Brasília, R\$ 1.297,50; 201, 167, criação de anúncio relativo ao balanço da CODEPLAN, R\$ 429,01; 221, 171, veiculação de aviso de adiamento da Concorrência n.º 01/2002 no Jornal de Brasília, R\$ 600,00; 222, 173, criação de anúncio de aviso de adiamento da Concorrência n.º 01/2002, R\$ 121,50. TOTAL: R\$ 3.169,51.

22. Pelos dados acima, verificamos que o único motivo claramente invocado pelo jurisdicionado para justificar a dispensa de licitação representou apenas 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do valor total despendido com o Contrato n.º 21/2001.

23. Quanto aos demais serviços executados, ou seja 99,8% do objeto, não identificamos motivos para que estes tivessem sido realizados sob o abrigo do contrato emergencial.

24. A seguir, segmentamos o objeto em outros itens que consideramos mais relevantes, seja em face de seu alto valor nominal e/ou por ter sido executado com desvio de finalidade.

Quadro III

Gastos mais relevantes

PRODUTO/SERVIÇO/VALOR/% DO TOTAL

I. Produção de 3 milhões de folders da Campanha 156, R\$ 1.046.400,00, 63%; II. Desenvolvimento da Home Page do GDF, R\$ 82.461,53, 5%; III. Produção e veiculação de propaganda da CODEPLAN, R\$ 76.825,55, 4%; IV. Veiculação da Campanha 156 no Jornal Regional do Cruzeiro, edições 140 a 142, R\$ 66.000,00, 4%; V. Veiculação da Campanha 156 no Jornal Tribuna do Brasil, R\$ 25.000,00, 2%; VI. Produção de 20 mil cartazes p/ Campanha 156, R\$ 43.154,00, 3%; VII. Produção de 10 mil mouse pads personalizados com o logo da CODEPLAN, R\$ 20.601,00, 1%; VIII. Adesivação de Caminhão e van Ducato Campanha 156, R\$ 11.815,60, 1%. SUBTOTAL: R\$ 1.363.267,68, 79%. III. Demais despesas: R\$ 304.084,76, 21%. TOTAL DO CONTRATO Nº 21/2001: R\$ 1.676.352,44, 100%.

25. No caso da 'Campanha 156', da forma como foi realizada, verificamos que esta fugiu

completamente dos objetivos previstos para a adoção do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993. De início, não vemos motivos para a realização de campanha daquela magnitude, principalmente porque suas características afastam qualquer possibilidade de adequação a uma situação emergencial.

26. Isso se verifica claramente pelo fato de que 63% do valor do contrato foi gasto com a produção de 3 milhões de folders, despesa que consideramos desmedida.

27. Consta do site oficial do Governo do Distrito Federal, fls. 262/264, que a população do DF era de aproximadamente 2 milhões de habitantes, incluídas aí todas as pessoas, independente de sua faixa etária. Daí, se verifica que a quantidade de folders produzidos extrapolou, em muito, o limite do razoável. Mais a frente, no tópico 2.6 trataremos esse assunto com mais detalhes.

28. O mesmo raciocínio se pode fazer quanto à produção de 20 mil cartazes alusivos à mencionada campanha, número que também consideramos excessivo.

29. Os serviços de adesivação alusiva ao serviço 156, em um caminhão e uma van Ducato, ao custo de R\$ 11.815,60, não se encaixam nos pressupostos legais exigidos para uma situação de emergência.

30. Quanto aos serviços de desenvolvimento de programação lógica da home page do Governo do Distrito Federal, ao custo de R\$ 82.461,53, identificamos que houve desvio de finalidade. Assim, em razão de sua natureza, por serem efetivamente serviços de informática, bem como, em face de sua inadequação à uma situação emergencial, estes não poderiam ter sido executados sob o abrigo do contrato firmado com a POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA..

31. No mesmo sentido foram os gastos com a produção de 10 mil mouse pad's, ao custo de R\$ 20.601,00. Nesse caso também identificamos desvio de finalidade, tendo em vista a quantidade produzida, bem como em face de ser material meramente promocional, sem nenhuma correlação com uma suposta situação emergencial, conforme se verifica no modelo constante da folha 36 do Anexo II.

32. Identificamos, ainda, que a veiculação de propaganda da CODEPLAN nas revistas Foco, Mais Brasil e Revista do Empresário, bem como nos jornais Hoje em Dia e Jornal do Guará, ao custo de R\$ 76.825,55, também foi realizada com desvio de finalidade. Tal fato se comprova pela natureza dos anúncios, cujas cópias encontram-se às folhas 39, 61, 67 e 70 do Anexo I e 288 do Anexo II. Essas peças publicitárias se limitaram a divulgar o nome da CODEPLAN, sem nenhuma informação de utilidade pública que se adequasse a uma situação emergencial.

2.3. Despesas com veiculação em jornais de pequena expressão

33. Verificamos, também, que, na veiculação da 'Campanha 156', a CODEPLAN agiu à margem dos princípios da economicidade e da eficiência, vez que foram publicados anúncios em jornais de pequena expressão a um custo maior, se comparado a outros periódicos de maior alcance junto à população.

34. Para melhor compararmos os gastos com veiculação da 'Campanha 156', listamos, a seguir, todas essas despesas:

Quadro IV

FLS*/NOTA FISCAL/MEIO DE COMUNICAÇÃO/ VALOR/ PERCENTUAL

8, 106 e 137/136, 151 e 159/Jornal Regional do Cruzeiro/39%; 137/Cruzeiro/R\$ 66.000,00; 14 e 32/137 e 141/DF Notícias/R\$ 30.000,00/18%; 44/143/Jornal de Brasília/R\$ 11.000,00/ 6%; 60 e 82/144 e 150/Jornal da Comunidade/R\$ 36.514,80/22%; 142/160/Tribuna do Brasil/R\$ 25.000,00/ 15%. TOTAL: R\$ 168.514,80, 100%.

* Processo n.º 121.000.033/2002, Anexo I

35. Os gastos com os jornais Tribuna do Brasil, Jornal Regional do Cruzeiro, apesar de sua pouca importância como meio de comunicação de massa, representaram 54% do total dessas despesas.

36. Além disso, não obstante o valor de publicação, por edição, cobrado pelo Jornal de Brasília ter sido de R\$ 11.000,00, o jurisdicionado achou por bem pagar R\$ 66.000,00 para publicar os anúncios no Jornal Regional do Cruzeiro, que tem alcance muito mais restrito para fins de divulgação.

37. Tomando por base o preço cobrado pelo Jornal de Brasília, observamos que o valor cobrado pelos outros jornais foi inversamente proporcional ao seu alcance como meio de comunicação. Os preços, por edição, pagos aos jornais Tribuna do Brasil (R\$ 25.000,00), Jornal Regional do Cruzeiro (R\$ 22.000,00), Jornal da Comunidade (R\$ 18.257,40) e DF Notícias (R\$ 15.000,00) foram, respectivamente, 127%, 100%, 66% e 36% superiores ao cobrado pelo Jornal de Brasília.

38. Afora o preço por edição, fato que, por si só, já desabonaria a divulgação da "Campanha 156" em jornais de pouca expressão, a CODEPLAN publicou o anúncio por três vezes no Jornal Regional do Cruzeiro, por duas vezes no Jornal da Comunidade e no DF Notícias, e apenas uma vez no Jornal de Brasília.

2.4. Justificativa dos preços dos serviços

39. Além das irregularidades acima mencionadas, verificamos que os serviços, em sua grande maioria, foram realizados por firmas subcontratadas. Podemos afirmar que do total gasto, R\$ 1.676.352,44, apenas 0,2% foi pago por serviços realizados diretamente pela POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA..

40. Para tanto, listamos a seguir os serviços executados diretamente pela contratada:

Quadro V

FL/NOTA FISCAL/SERVIÇO EXECUTADO PELA POWER MARKETING/VALOR/%:

24*, 132, Criação de propaganda para revista, R\$ 381,15, 0,022; 5, 135, Criação de anúncio para revista e jornal até 160 cm, R\$ 400,05, 0,024; 25, 139, Criação de cartaz Campanha 156, R\$

475,65, 0,028; 25, 139, Criação de folder Campanha 156, R\$ 178,65, 0,010; 64, 145, Criação de lona p/ Frontlight Campanha 156, R\$ 560,70, 0,033; 77, 148, Criação de anúncio p/ jornal, R\$ 400,05, 0,024; 121, 154, Criação de spot (chamada na rádio) Campanha 156, R\$ 121,50, 0,007; 162, 161, Criação de anúncio p/ jornal, R\$ 121,50, 0,007; 188, 164, Criação de anúncio p/ jornal, R\$ 121,50, 0,007; 193, 165, Criação de anúncio p/ jornal, R\$ 121,50, 0,007; 201, 167, Criação de anúncio p/ jornal (balanço contábil), R\$ 429,01, 0,025; 222, 173, Criação de anúncio p/ jornal, R\$ 121,50, 0,007. SUBTOTAL: R\$ 3.432,76, 0,206%. TOTAL DO CONTRATO Nº 21/2001: R\$ 1.663.131,44, 100%.

*Anexo I, demais NF constam do Anexo II.

41. Pelas informações acima, resta evidente a importância que tiveram os serviços realizados por empresas estranhas ao Contrato n.º 21/2001.

42. Conforme documentos constantes dos autos, coube à POWER MARKETING indicar as empresas terceirizadas que realizaram os serviços. Ocorre, contudo, que não há nenhum documento justificando os preços praticados por tais empresas subcontratadas.

43. Por esse fato, identificamos que houve prática de ato antieconômico por parte da CODEPLAN, vez que os dispêndios foram autorizados sem antes demonstrar, nos autos, a vantajosidade econômica de cada gasto realizado, em desrespeito ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.

44. Tomando como exemplo a produção dos 3 milhões de folders e 20 mil cartazes alusivos à Campanha 156, que juntos responderam por 66% do valor do contrato, vemos que estes foram produzidos pela Gráfica e Editora Bandeirante, sediada na cidade de Goiânia/GO, fl. 28. Porém, não consta dos autos cotação de preços junto a outras empresas do ramo.

45. Somado a isso, a CODEPLAN não informou previamente os serviços que seriam realizados e os materiais publicitários a serem produzidos, devidamente acompanhados dos objetivos e metas de cada ação, bem como a estimativa de preços unitários.

2.5. Da escolha da contratada

46. Consta dos autos que a CODEPLAN colheu propostas junto a outras quatro empresas do ramo, além da contratada, conforme quadro demonstrativo constante da folha 25 destes autos. Contudo, veremos a seguir que tal pesquisa não abona, de forma alguma, a contratação dos serviços da forma como foi procedida.

47. Como foram as despesas com as empresas subcontratadas que influenciaram no custo dos serviços, de nada adiantou a avaliação das propostas oferecidas pelas cinco empresas de publicidade e propaganda. Isso porque tal cotação se limitou a dois itens que corresponderam a uma ínfima parte do custo total do objeto.

48. O primeiro item, relativo ao desconto concedido sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do DF, incidente sobre os serviços efetivamente prestados pela contratada, foi irrisório diante do montante apurado.

49. Pelos dados apresentados no Quadro V, observamos que os serviços diretamente prestados pela POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. representaram somente 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do valor do contrato. Diante disso, resta claro que o desconto incidente sobre os 'serviços internos' das agências de publicidade, não serviu como fator avaliativo, vez que em nada influenciou no preço do Contrato n.º 21/2001.

50. O segundo item levado em consideração pela CODEPLAN, para a avaliação das cinco empresas que apresentaram propostas, foi a taxa incidente sobre os serviços prestados por terceiros. As taxas oferecidas variaram de 9% a 13%, o que representou uma diferença de 4%. Contudo, o montante sobre o qual esse desconto incidiria não era conhecido, visto que decorreria dos preços cotados junto a terceiros, em data posterior à assinatura do contrato.

51. Portanto, o índice, por si só, não representava fator suficiente para uma avaliação de propostas, visto que o preço final seria resultado da composição TAXA x PREÇO.

52. Diante dessa constatação, em tese, a empresa que cobrou taxa mais elevada, 13%, poderia compensar essa taxa maior apresentando uma cotação de preço de serviços de terceiros com valor inferior a aquele que foi oferecido pela POWER MARKETING.

53. Assim, como era perfeitamente possível um percentual maior incidir sobre um montante menor, o que influiria diretamente valor final dos serviços, a simples existência dessa possibilidade desabona totalmente a avaliação feita pela CODEPLAN baseada somente na taxa cobrada pelas agências de publicidade e propaganda.

54. Verificamos, pelas notas fiscais das empresas subcontratadas, que estas ofereciam seus preços abatendo, na forma de desconto, os valores devidos à POWER MARKETING. Posteriormente, a título de taxa sobre serviços de terceiros, a contratada emitia nota fiscal contra a CODEPLAN acrescentando o valor descontado.

55. Sendo assim, deveriam ter sido previamente avaliados todos os itens que compuseram o custo do objeto, especialmente aqueles que representaram a maior parcela das despesas. Ou seja, para a Administração, o que interessava realmente era avaliar o montante relativo aos serviços prestados por terceiros, e não a taxa praticada pela empresa de publicidade.

56. Diante desses fatos, entendemos que não foram atendidos os requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993, necessários para validar a contratação por emergência.

2.6. Dos prejuízos detectados

57. Com base na análise constante dos itens 2.2 a 2.5, entendemos que a CODEPLAN incorreu na prática de ato antieconômico. Somado a esse fato, verificamos que diversas despesas foram

feitas de forma desmedida, resultando em gastos além do necessário., que resultou em injustificação de prejuízo ao erário.

58. No caso dos folders alusivos à 'Campanha 156', a quantidade produzida, 3 milhões, era muito superior à população do Distrito Federal, contabilizada em 2,051146 milhões de habitantes em 01/08/2000, conforme dados constantes do site do GDF, fls. 262/264.

59. Excluindo do total da população as pessoas menores de 14 anos, que correspondiam a 28,68%, estimamos que existiam, no máximo, 1,46 milhão de pessoas possivelmente interessadas nos serviços prestados pelo sistema de atendimento '156', o que representa metade da quantidade dos folders produzidos.

60. Corroborando com os cálculos acima, o fato de que em 2002 havia 1.518.437 eleitores no Distrito Federal, conforme resultado do pleito realizado naquele ano, fl. 265.

61. Fazendo um último ajuste, levamos em conta o fator multiplicador existente em vista de a população estar organizada em unidades familiares. Conforme os dados sócio-econômicos da época, a população estava subdividida em famílias compostas por, pelo menos, três pessoas.

62. Somado a isso, consta informado que havia aproximadamente 548 mil domicílios residenciais permanentes situados no DF. Em face desses dados, entendemos que 550 mil folders seriam suficientes para informar pessoalmente toda a população do Distrito Federal, bastando, para tanto, tê-los enviado por meio de mala direta.

63. Consubstanciados nesses cálculos, entendemos que houve um prejuízo na casa dos R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), valor correspondente aos 2,45 milhões de folders produzidos em excesso.

64. Quanto aos gastos efetuados com a veiculação da 'Campanha 156' nos jornais Tribunal do Brasil e Jornal Regional do Cruzeiro, podemos fazer uma quantificação mais exata, pois podemos tomar como parâmetro o preço cobrado pelo Jornal de Brasília.

65. As quatro publicações feitas no Tribunal do Brasil e no Jornal Regional do Cruzeiro somaram R\$ 91.000,00. Se esses anúncios fossem publicados no Jornal de Brasília, a despesa ficaria em R\$ 44.000,00. Portanto, sem levar em conta a menor "expressividade" daqueles jornais, contabilizamos que houve um prejuízo de R\$ 47.000,00.

66. No tocante aos 20 mil cartazes, também produzidos para atender a 'Campanha 156', e aos 10 mil mouse pad's contendo o logo da CODEPLAN, não possuímos, de pronto, uma noção exata do prejuízo, contudo há indícios suficientes para que seja sugerido a abertura de TCE, a fim de se precisar o montante do dano ao erário.

67. Inicialmente, sem incluir o prejuízo com cartazes e mouse pad's, estimamos que houve um dano de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais).

3. Conclusão

68. Após analisarmos os documentos constantes dos processos n.ºs 121.168.210/2001 (Anexo I) e 121.000.033/2002 (Anexo II), relativos à execução do objeto contratado pela CODEPLAN com a POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., temos que, das possíveis irregularidades indicadas na Instrução n.º 20/2004, fls. 248/254, apenas a questão acerca de pagamentos sem cobertura contratual não foi verificada.

69. Dessa forma, restou constatado o não atendimento dos arts. 2º, 24, inciso IV, 54, § 1º e 55, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/1993, em razão da não caracterização da situação emergencial, falta de clareza na descrição do objeto e da inadequação dos serviços realizados.

70. Além da confirmação das irregularidades acima, identificamos, ainda, prática de ato antieconômico, prejuízo ao erário e desatendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da citada lei.

71. Quanto ao motivo principal alegado pelo jurisdicionado, atraso no processo licitatório, o Tribunal, no Enunciado n.º 72 das Súmulas de Jurisprudência, já se manifestou conclusivamente no sentido de que 'a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, não se aplica aos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, em face de sua previsibilidade'.

72. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal já condenou contratações similares à aqui analisada, conforme se verifica nas Decisões n.º 5.521/1999 (Processo n.º 404/1999), 5.522/1999 (Processo n.º 1.036/1999), 4.565/2000 (Processo n.º 3.287/1999) e 6.539/2001 (Processo n.º 1.586/1999), já reproduzidas na Informação n.º 20/2004, fls. 248/254.

73. Diante disso, em face do não atendimento do disposto nos arts. 2º, 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos I, II e III, 54, § 1º e 55, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/1993, concluímos que deverá ser autorizada, em atenção ao disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a audiência dos Srs. DURVAL BARBOSA RODRIGUES e DANTON EIFLER NOGUEIRA, signatários do Contrato n.º 21/2001, para que apresentem as devidas razões de justificativa sobre a dispensa de licitação e contratação da POWER MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., tendo em vista que estão sujeitos à aplicação das multas estabelecidas no art. 57, inciso II e III, da citada Lei.

74. Quanto ao fato das despesas com serviços de terceiros terem sido autorizadas sem a devida justificativa do preço, de forma a demonstrar sua vantajosidade para a Administração, desrespeitando o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, concluímos que também deva ser autorizada a audiência da Sr.ª NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO, executora do contrato em comento, para que apresente suas razões de justificativas, tendo em vista que está sujeita à aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

75. A respeito da constatação de prejuízo ao erário, estimado inicialmente em R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais) correspondente à produção de material publicitário em quantidade excessiva e à veiculação, por repetidas vezes, da ‘Campanha 156’ em jornais de pequena expressão, feitos em desatenção ao princípio da economicidade e ao princípio da eficiência, concluímos que as pessoas indicadas nos parágrafos 72 e 73, deverão responder solidariamente pelo dano causado ao erário.

76. Como a precisa quantificação dos prejuízos carece de procedimentos investigativos mais apropriados, entendemos que a abertura de TCE, conduzida por comissão própria, se revela como meio mais adequado para esse fim.

77. Assim, nos termos do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental n.º 1, de 2/07/1998, com a alteração da Emenda Regimental n.º 4, de 9/12/1999, c/c parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno do TCDF, concluímos que o Tribunal deva determinar ao Secretário de Estado de Fazenda a imediata instauração de processo de TCE para apurar os prejuízos verificados na execução dos serviços de publicidade e propaganda feitos sob o abrigo do Contrato n.º 21/2001, referente aos processos 121.168.167/2001, 121.168.210/2001 e 121.000.033/2002.

...
As sugestões a este egrégio Plenário são vistas às fls.278/279, sobre as quais o titular da 1ª ICE, em cota especial de fls. 280/281, concordando com os termos do relatório, opina pela remessa prévia de cópia do Relatório de Inspeção n.º 05/2004 à jurisdicionada, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94.

VOTO

O resultado da inspeção realizada na jurisdicionada evidencia a ocorrência das seguintes irregularidades:

- descumprimento dos arts. 2º, 24, inciso IV, 54, § 1º, 55, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93, em razão da ausência de caracterização da situação emergencial, da falta de clareza na descrição do objeto e da inadequação dos serviços realizados;
- prática de ato antieconômico, com prejuízo ao Erário no valor inicialmente estimado de R\$ 897.000,00 e descumprimento do disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da citada lei;
- inobservância do Enunciado n.º 72 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal e de diversas decisões desta Corte sobre a contratação emergencial.

Quanto à manifestação do ilustre titular da 1ª ICE, inobstante o meritório propósito visado, considero que o atual estágio do contrato, que já produziu efetivos efeitos, não permite a adoções de medidas saneadoras, nos termos preconizados pelo art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94.

Em decorrência, entendo que devam ser adotadas as medidas cogitadas pela instrução às fls. 278/279. Assim, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- do resultado da inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, constante do Relatório de Inspeção n.º 05/2004;
- da manifestação do titular da 1ª ICE, fls. 280/281;
- da Informação n.º 20/2004;

II - considere irregular o Contrato n.º 21/2001, firmado entre a CODEPLAN e a Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, por terem sido desrespeitados os arts. 2º, 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos I, II e III, 54, § 1º e 55, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/1993, em face das seguintes irregularidades apontadas pela instrução:

- não-caracterização da situação emergencial;
- ausência de justificativas para a dispensa de licitação;
- falta de clareza e detalhamento na descrição do objeto;
- inadequação dos serviços realizados;
- prática de ato antieconômico;
- prejuízo ao Erário.

III - determine:

a) a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994:

a.1) servidores nomeados no parágrafo 73 do Relatório de Inspeção n.º 05/2004, fl. 277, na condição de signatários do Contrato n.º 21/2001, quanto às irregularidades constantes do item anterior, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, tendo em vista o disposto no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 01/1994;

a.2) servidora nomeada no parágrafo 74 do citado relatório, na condição de executora do contrato em comento, no tocante às irregularidades enumeradas no item anterior, alíneas “d” e “e”, tendo em vista o disposto no art. 57, incisos II e III, da citada lei complementar;

b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental n.º 1, de 02/07/1998, com a alteração promovida pela Emenda Regimental n.º 4, de 09/12/1999, c/c parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno do TCDF, com vista à apuração dos prejuízos verificados na execução dos serviços de publicidade e propaganda, pertinentes ao Contrato n.º 21/2001, de que tratam os Processos n.ºs 121.168.167/2001, 121.168.210/2001 e 121.000.033/2002;

IV - autorize:

- a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n.º 05/2004 à CODEPLAN e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das determinações deste Tribunal;
- o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes.

Brasília - DF, 20 de julho de 2004.

JORGE CAETANO
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 094/2004

Ementa: Contratação irregular com inexigibilidade de licitação. Aplicação de multa aos responsáveis. Processo: TCDF n.º 889/2003

Nome/Função Agrício Braga Filho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Marcelo Fagundes Gomide, Secretário-Adjunto.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas:

a) liberação de recursos em desacordo com o art. 8º da Portaria 19/03 e os arts. 31 e 32 do Decreto n.º 20.616/99;

b) aprovação do projeto sem apresentação dos documentos citados no art. 1º, § 1º da Portaria 19/03;

c) ausência de parecer técnico conforme previsto no art. 3º da Portaria 19/03;

d) adequação dos valores repassados com o objeto pactuado.

Valor das multas individuais aplicadas: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar aos responsáveis acima nominados a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, inc. II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, inc. I do RI/TCDF, fixando o prazo de 30 (trinta) dias; para recolhimento, sob pena de cobrança judicial. Ata da Sessão Ordinária n.º 3851, de 20 de julho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator
Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público. junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 96/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Processo: TCDF n.º 0727/02 (Apenso n.º 030.004.820/02)

Nome/Função/Período: Jane Corrêa da Costa, Chefe do Núcleo de Material, de 1º/1 a 30/10/01, e Ana Maria Soares, Chefe do Núcleo de Material, de 31/10 a 31/12/01

Órgão: Núcleo de Material da Secretaria de Ação Social

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) erro de quantidade na Nota de Recebimento n.º 121/2001 referente a água mineral; b) erro de quantidade na Nota de Recebimento n.º 072/2001 referente a açúcar; c) erro de especificação da unidade na Nota de Recebimento n.º 205/2001 referente a envelope plástico; d) erro de especificação da unidade na Nota de Recebimento n.º 238/2001 referente a agulha de mão; e) erro de especificação da unidade na Nota de Recebimento n.º 252/2001 referente a meada de linha; e f) erro de especificação da unidade na Nota de Recebimento n.º 283/2001 referente a “Toner” para aparelho Transceptor de “Fac-Símile”.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária n.º 3851, de 20 de julho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto -Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público. junto ao TCDF